



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Ofício nº 140/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bom Jardim, 26 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio deste vimos encaminhar a esta egrégia corte de contas a Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal da Câmara Municipal de Bom Jardim, relativo ao exercício de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.



CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente

AO EXMº. SR.
DR. MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
DD. PRESIDENTE DO TCE/RJ
RIO DE JANEIRO-RJ

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	Órgão Superior: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	Exercício: 2024
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO		
CPF nº: 570.948.537-34	Período de Gestão: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
<input checked="" type="checkbox"/> O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
<input type="checkbox"/> O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO		
CPF nº: 570.948.537-34	Período de Gestão: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
<input checked="" type="checkbox"/> O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
<input type="checkbox"/> O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA		
CPF nº: 099.700.577-74	Período de Gestão: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Cargo/Função: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
<input checked="" type="checkbox"/> O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
<input type="checkbox"/> O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
CPF nº: 104.295.727-43	Período de Gestão: 01/01/2024 a 30/09/2024	
Cargo/Função: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
<input checked="" type="checkbox"/> O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
<input type="checkbox"/> O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor: GLACIETE VIEIRA SEIXAS		
CPF nº: 056.815.197-67	Período de Gestão: 01/10/2024 a 31/12/2024	
Cargo/Função: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
<input checked="" type="checkbox"/> O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
<input type="checkbox"/> O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: HEBER FERNANDES DA CRUZ		Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12/0143-GPC	Data: 28/05/2025	Assinatura: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 5px;"> <p style="font-size: 8px; margin: 0;">ASSINADO DIGITALMENTE</p> <p style="font-weight: bold; margin: 0;">HEBER FERNANDES DA CRUZ</p> <p style="font-size: 8px; margin: 0;">A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p> </div>

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

Filtros
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Somente contas com movimento

Nível Contábil	S/A	Descrição	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO	2.587.392,93	D	5.596.880,19	5.759.244,16	2.425.028,96	D
1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO CIRCULANTE	201.410,07	D	5.541.420,19	5.698.750,38	44.079,88	D
1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	201.410,07	D	5.475.418,44	5.632.748,63	44.079,88	D
1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	201.410,07	D	5.475.418,44	5.632.748,63	44.079,88	D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - C	201.410,07	D	5.475.418,44	5.632.748,63	44.079,88	D
1.1.1.1.1.02.00.00.00.00	S	CONTA ÚNICA	201.410,07	D	5.432.847,24	5.590.177,43	44.079,88	D
1.1.1.1.1.02.02.00.00.00	S	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	201.410,07	D	5.432.847,24	5.590.177,43	44.079,88	D
1.1.1.1.1.02.02.01.00.00	S	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, BANCOS OFICIAIS - BA	201.410,07	D	5.432.847,24	5.590.177,43	44.079,88	D
1.1.1.1.1.02.02.01.01.00	A	BRASIL - COMUM(2) - 4172 - 6	201.410,07	D	5.432.847,24	5.590.177,43	44.079,88	D
1.1.1.1.1.50.00.00.00.00	S	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	-		42.571,20	42.571,20	-	
1.1.1.1.1.50.03.00.00.00	S	FUNDOS DE INVESTIMENTO	-		42.571,20	42.571,20	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.00.00	S	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	-		42.571,20	42.571,20	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.01.00	S	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, BANCOS OFICIAIS - BA	-		42.571,20	42.571,20	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.01.01	A	BRASIL - COMUM - 4172 - 6	-		42.571,20	42.571,20	-	
1.1.5.0.00.00.00.00.00	S	ESTOQUES	-		66.001,75	66.001,75	-	
1.1.5.6.00.00.00.00.00	S	ALMOXARIFADO	-		66.001,75	66.001,75	-	
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00	S	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-		66.001,75	66.001,75	-	
1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	S	MATERIAL DE CONSUMO	-		39.289,97	39.289,97	-	
1.1.5.6.1.01.09.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	-		13.200,00	13.200,00	-	
1.1.5.6.1.01.13.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	-		10.253,61	10.253,61	-	
1.1.5.6.1.01.14.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	-		12.176,56	12.176,56	-	
1.1.5.6.1.01.99.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-		3.659,80	3.659,80	-	
1.1.5.6.1.04.00.00.00.00	S	AUTOPEÇAS	-		15.341,18	15.341,18	-	
1.1.5.6.1.04.01.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	-		15.341,18	15.341,18	-	
1.1.5.6.1.07.00.00.00.00	S	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-		11.370,60	11.370,60	-	
1.1.5.6.1.07.01.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-		11.370,60	11.370,60	-	
1.2.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.385.982,86	D	55.460,00	60.493,78	2.380.949,08	D
1.2.3.0.00.00.00.00.00	S	IMOBILIZADO	2.385.982,86	D	55.460,00	60.493,78	2.380.949,08	D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	S	BENS MOVEIS	338.062,55	D	55.460,00	27.730,00	365.792,55	D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	S	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	338.062,55	D	55.460,00	27.730,00	365.792,55	D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	S	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	72.973,70	D	-	-	72.973,70	D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAM	72.973,70	D	-	-	72.973,70	D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	S	BENS DE INFORMÁTICA	10.145,00	D	-	-	10.145,00	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 27/Mai/2025, 15h e 54m.

Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.06.26 11:28:46 -03:00
Assinado Digitalmente por: LELIMA DE
OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.06.26 11:27:17 -03:00

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.145,00	D	-	-	10.145,00	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	S	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	76.819,85	D	-	-	76.819,85	D
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	76.819,85	D	-	-	76.819,85	D
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	S	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	25.224,00	D	55.460,00	27.730,00	52.954,00	D
1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	S	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.431,00	D	-	-	6.431,00	D
1.2.3.1.1.04.01.01.00.00	A	PLACAS COMEMORATIVAS	6.431,00	D	-	-	6.431,00	D
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-		55.460,00	27.730,00	27.730,00	D
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	S	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	18.793,00	D	-	-	18.793,00	D
1.2.3.1.1.04.06.01.00.00	A	PINACOTECA	18.793,00	D	-	-	18.793,00	D
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	S	VEÍCULOS	152.900,00	D	-	-	152.900,00	D
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	A	VEÍCULOS EM GERAL	152.900,00	D	-	-	152.900,00	D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00	S	BENS IMÓVEIS	2.101.440,00	D	-	-	2.101.440,00	D
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00	S	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	2.101.440,00	D	-	-	2.101.440,00	D
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00	S	BENS DE USO ESPECIAL	2.101.440,00	D	-	-	2.101.440,00	D
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	A	EDIFÍCIOS	2.101.440,00	D	-	-	2.101.440,00	D
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	53.519,69	C	-	32.763,78	86.283,47	C
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	53.519,69	C	-	32.763,78	86.283,47	C
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	53.519,69	C	-	32.763,78	86.283,47	C
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00	A	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS,	22.337,60	C	-	5.979,90	28.317,50	C
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00	A	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	24.046,77	C	-	5.377,92	29.424,69	C
1.2.3.8.1.01.05.00.00.00	A	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	7.135,32	C	-	21.405,96	28.541,28	C
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.587.392,93	C	12.220.356,46	12.057.992,49	2.425.028,96	C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PASSIVO CIRCULANTE	-	-	6.333.840,97	6.333.840,97	-	-
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTEN	-	-	3.984.276,20	3.984.276,20	-	-
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR	-	-	3.535.099,27	3.535.099,27	-	-
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	-	3.535.099,27	3.535.099,27	-	-
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR	-	-	3.535.099,27	3.535.099,27	-	-
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	-		3.535.099,27	3.535.099,27	-	
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00	S	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-	-	840,13	840,13	-	-
2.1.1.2.1.00.00.00.00.00	S	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-	-	840,13	840,13	-	-
2.1.1.2.1.01.00.00.00.00	A	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	-		840,13	840,13	-	
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	-	448.336,80	448.336,80	-	-
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	-	-	180,56	180,56	-	-
2.1.1.4.1.08.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTA	-		180,56	180,56	-	
2.1.1.4.2.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	-	-	266.770,37	266.770,37	-	-
2.1.1.4.2.01.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	-		266.770,37	266.770,37	-	
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-	-	181.385,87	181.385,87	-	-
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	-	181.385,87	181.385,87	-	-
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO	-		181.385,87	181.385,87	-	
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	-	976.783,68	976.783,68	-	-
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO P	-	-	976.783,68	976.783,68	-	-

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

2.1.3.1.1.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO P	-		976.783,68	976.783,68	-	
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00	S	FORNECEDORES NACIONAIS	-		976.783,68	976.783,68	-	
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00	A	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-		778.129,89	778.129,89	-	
2.1.3.1.1.01.99.00.00.00	A	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	-		198.653,79	198.653,79	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00	S	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CUR	-		1.372.781,09	1.372.781,09	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUÍVEIS	-		1.372.781,09	1.372.781,09	-	
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-		1.182.379,73	1.182.379,73	-	
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00	S	CONSIGNAÇÕES	-		1.107.143,30	1.107.143,30	-	
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00	S	OUTROS CONSIGNATARIOS	-		1.107.143,30	1.107.143,30	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.00.00	S	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	-		1.107.143,30	1.107.143,30	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.01.00	A	INSS	-		218.219,34	218.219,34	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.02.00	A	IRRF	-		442.223,60	442.223,60	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.03.00	A	EMPRÉSTICO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-		309.749,86	309.749,86	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.09.00	A	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	-		121.243,74	121.243,74	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.11.00	A	ISS	-		5.154,37	5.154,37	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.14.00	A	AUXÍLIO TRANSPORTE	-		9.531,70	9.531,70	-	
2.1.8.8.1.01.99.02.16.00	A	RJ PREV	-		1.020,69	1.020,69	-	
2.1.8.8.1.03.00.00.00.00	S	DEPOSITOS JUDICIAIS	-		32.665,23	32.665,23	-	
2.1.8.8.1.03.01.00.00.00	S	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	-		32.665,23	32.665,23	-	
2.1.8.8.1.03.01.02.00.00	S	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	-		32.665,23	32.665,23	-	
2.1.8.8.1.03.01.02.02.00	A	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	-		32.665,23	32.665,23	-	
2.1.8.8.1.04.00.00.00.00	S	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	-		42.571,20	42.571,20	-	
2.1.8.8.1.04.99.00.00.00	S	OUTROS DEPOSITOS	-		42.571,20	42.571,20	-	
2.1.8.8.1.04.99.02.00.00	S	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM	-		42.571,20	42.571,20	-	
2.1.8.8.1.04.99.02.03.00	A	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-		42.571,20	42.571,20	-	
2.1.8.8.2.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-		190.401,36	190.401,36	-	
2.1.8.8.2.01.00.00.00.00	S	CONSIGNAÇÕES	-		190.401,36	190.401,36	-	
2.1.8.8.2.01.01.00.00.00	S	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	-		190.401,36	190.401,36	-	
2.1.8.8.2.01.01.02.00.00	A	CM - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN	-		190.401,36	190.401,36	-	
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.587.392,93	C	5.886.515,49	5.724.151,52	2.425.028,96	C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00	S	RESULTADOS ACUMULADOS	2.587.392,93	C	5.886.515,49	5.724.151,52	2.425.028,96	C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.587.392,93	C	5.886.515,49	5.724.151,52	2.425.028,96	C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.587.392,93	C	5.017.833,49	333.875,48	2.096.565,08	D
2.3.7.1.1.01.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	333.875,48	C	5.017.833,49	-	4.683.958,01	D
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00	A	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.253.517,45	C	-	333.875,48	2.587.392,93	C
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-		868.682,00	5.390.276,04	4.521.594,04	C
2.3.7.1.2.01.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-		868.682,00	5.390.276,04	4.521.594,04	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-		5.568.005,29	5.568.005,29	-	
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PESSOAL E ENCARGOS	-		3.984.276,20	3.984.276,20	-	
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-		3.535.099,27	3.535.099,27	-	
3.1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELQ	-		3.535.099,27	3.535.099,27	-	

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 27/Mai/2025, 15h e 54m.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

3.1.1.1.1.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELC	-	3.535.099,27	3.535.099,27	-
3.1.1.1.1.01.00.00.00	S	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	-	3.535.099,27	3.535.099,27	-
3.1.1.1.1.01.01.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	-	3.403.167,10	3.403.167,10	-
3.1.1.1.1.01.22.00.00	A	13. SALÁRIO	-	131.932,17	131.932,17	-
3.1.2.0.0.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS	-	449.176,93	449.176,93	-
3.1.2.1.0.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	-	266.770,37	266.770,37	-
3.1.2.1.2.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	-	266.770,37	266.770,37	-
3.1.2.1.2.01.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	-	266.770,37	266.770,37	-
3.1.2.2.0.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	-	181.385,87	181.385,87	-
3.1.2.2.1.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	-	181.385,87	181.385,87	-
3.1.2.2.1.01.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	-	181.385,87	181.385,87	-
3.1.2.5.0.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	-	1.020,69	1.020,69	-
3.1.2.5.1.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	-	1.020,69	1.020,69	-
3.1.2.5.1.01.00.00.00	A	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	-	1.020,69	1.020,69	-
3.2.0.0.0.00.00.00.00	S	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	353.749,94	353.749,94	-
3.2.9.0.0.00.00.00.00	S	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	-	353.749,94	353.749,94	-
3.2.9.1.0.00.00.00.00	S	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - S	-	353.749,94	353.749,94	-
3.2.9.1.1.00.00.00.00	S	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - S	-	353.749,94	353.749,94	-
3.2.9.1.1.12.00.00.00	S	SALARIO-FAMILIA	-	293,44	293,44	-
3.2.9.1.1.12.01.00.00	A	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	-	293,44	293,44	-
3.2.9.1.1.99.00.00.00	A	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - S	-	353.456,50	353.456,50	-
3.3.0.0.0.00.00.00.00	S	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	576.043,35	576.043,35	-
3.3.1.0.0.00.00.00.00	S	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	103.743,67	103.743,67	-
3.3.1.1.0.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL	-	103.743,67	103.743,67	-
3.3.1.1.1.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	103.743,67	103.743,67	-
3.3.1.1.1.01.00.00.00	A	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	-	37.741,92	37.741,92	-
3.3.1.1.1.15.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	-	13.200,00	13.200,00	-
3.3.1.1.1.16.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	11.370,60	11.370,60	-
3.3.1.1.1.21.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	-	10.253,61	10.253,61	-
3.3.1.1.1.22.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	-	12.176,56	12.176,56	-
3.3.1.1.1.39.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	-	15.341,18	15.341,18	-
3.3.1.1.1.99.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	3.659,80	3.659,80	-
3.3.2.0.0.00.00.00.00	S	SERVIÇOS	-	439.535,90	439.535,90	-
3.3.2.1.0.00.00.00.00	S	DIÁRIAS	-	18.900,00	18.900,00	-
3.3.2.1.1.00.00.00.00	S	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	18.900,00	18.900,00	-
3.3.2.1.1.01.00.00.00	A	DIARIAS PESSOAL CIVIL	-	18.900,00	18.900,00	-
3.3.2.3.0.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	-	420.635,90	420.635,90	-
3.3.2.3.1.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	-	420.635,90	420.635,90	-
3.3.2.3.1.05.00.00.00	A	PUBLICIDADE	-	41.911,34	41.911,34	-
3.3.2.3.1.06.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-	234.091,31	234.091,31	-
3.3.2.3.1.08.00.00.00	A	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENE	-	24.570,50	24.570,50	-

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

3.3.2.3.1.11.00.00.00.00	A	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		42.646,00	42.646,00	-	
3.3.2.3.1.29.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	-		6.005,32	6.005,32	-	
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCARIOS	-		3.751,43	3.751,43	-	
3.3.2.3.1.36.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	-		34.900,00	34.900,00	-	
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	-		32.760,00	32.760,00	-	
3.3.3.0.00.00.00.00.00	S	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	-		32.763,78	32.763,78	-	
3.3.3.1.0.00.00.00.00.00	S	DEPRECIAÇÃO	-		32.763,78	32.763,78	-	
3.3.3.1.1.00.00.00.00.00	S	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	-		32.763,78	32.763,78	-	
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00	S	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	-		32.763,78	32.763,78	-	
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-		32.763,78	32.763,78	-	
3.5.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-		601.911,63	601.911,63	-	
3.5.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-		601.911,63	601.911,63	-	
3.5.1.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAM	-		601.911,63	601.911,63	-	
3.5.1.1.2.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAM	-		601.911,63	601.911,63	-	
3.5.1.1.2.09.00.00.00.00	A	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-		601.911,63	601.911,63	-	
3.9.0.0.00.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-		52.024,17	52.024,17	-	
3.9.9.0.00.00.00.00.00	S	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-		52.024,17	52.024,17	-	
3.9.9.6.00.00.00.00.00	S	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-		52.024,17	52.024,17	-	
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00	A	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSO	-		52.024,17	52.024,17	-	
4.0.0.0.00.00.00.00.00	S	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.1.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAME	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.1.1.2.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAME	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.1.1.2.02.00.00.00.00	S	REPASSE RECEBIDO	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
4.5.1.1.2.02.01.00.00.00	A	REPASSE RECEBIDO - CÂMARA	-		5.390.276,04	5.390.276,04	-	
5.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAME	200.443,39	D	18.448.253,58	18.605.123,87	43.573,10	D
5.2.0.0.00.00.00.00.00	S	ORÇAMENTO APROVADO	-		18.003.793,70	18.003.793,70	-	
5.2.2.0.00.00.00.00.00	S	FIXAÇÃO DA DESPESA	-		18.003.793,70	18.003.793,70	-	
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-		8.281.334,69	8.281.334,69	-	
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO INICIAL	-		6.452.826,26	6.452.826,26	-	
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00	A	CREDITO INICIAL	-		6.452.826,26	6.452.826,26	-	
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	-		5.000,00	5.000,00	-	
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00	A	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	-		5.000,00	5.000,00	-	
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-		1.219.005,62	1.219.005,62	-	
5.2.2.1.3.03.00.00.00.00	A	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	-		609.502,81	609.502,81	-	
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-		609.502,81	609.502,81	-	
5.2.2.1.9.00.00.00.00.00	S	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-		604.502,81	604.502,81	-	
5.2.2.1.9.04.00.00.00.00	A	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-		604.502,81	604.502,81	-	
5.2.2.9.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-		9.722.459,01	9.722.459,01	-	
5.2.2.9.1.00.00.00.00.00	S	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-		4.837.575,14	4.837.575,14	-	

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 27/Mai/2025, 15h e 54m.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

5.2.9.1.01.00.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	-		4.837.575,14	4.837.575,14	-	
5.2.9.2.00.00.00.00.00	S	EMPENHOS POR EMISSÃO	-		4.884.883,87	4.884.883,87	-	
5.2.9.2.01.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-		4.884.883,87	4.884.883,87	-	
5.2.9.2.01.01.00.00.00	A	EMISSAO DE EMPENHOS	-		4.837.575,14	4.837.575,14	-	
5.2.9.2.01.03.00.00.00	A	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	-		47.308,73	47.308,73	-	
5.3.0.0.00.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	200.443,39	D	444.459,88	601.330,17	43.573,10	D
5.3.1.0.00.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	200.443,39	D	444.459,88	601.330,17	43.573,10	D
5.3.1.1.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	-		200.443,39	200.443,39	-	
5.3.1.2.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	-		200.443,39	200.443,39	-	
5.3.1.7.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	200.443,39	D	43.573,10	200.443,39	43.573,10	D
5.9.0.0.00.00.00.00.00	A	CONTRAPARTIDA DE MOVIMENTOS CONTÁBEIS INTERNOS -	-		-	-	-	
6.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMEN	200.443,39	C	35.457.921,38	35.301.051,09	43.573,10	C
6.2.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-		34.657.589,92	34.657.589,92	-	
6.2.2.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DESPESA	-		34.657.589,92	34.657.589,92	-	
6.2.2.1.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-		20.295.897,60	20.295.897,60	-	
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00	A	CREDITO DISPONÍVEL	-		5.890.632,18	5.890.632,18	-	
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00	S	CREDITO UTILIZADO	-		14.405.265,42	14.405.265,42	-	
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-		4.852.940,42	4.852.940,42	-	
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-		4.762.058,59	4.762.058,59	-	
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-		4.746.693,31	4.746.693,31	-	
6.2.2.1.3.05.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NA	-		43.573,10	43.573,10	-	
6.2.2.9.0.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-		14.361.692,32	14.361.692,32	-	
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00	S	EMISSAO DE EMPENHO	-		14.361.692,32	14.361.692,32	-	
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00	S	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-		14.361.692,32	14.361.692,32	-	
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	-		4.852.940,42	4.852.940,42	-	
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-		4.762.058,59	4.762.058,59	-	
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	-		4.746.693,31	4.746.693,31	-	
6.3.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	200.443,39	C	800.331,46	643.461,17	43.573,10	C
6.3.1.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	200.443,39	C	800.331,46	643.461,17	43.573,10	C
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-		200.443,39	200.443,39	-	
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-		199.001,29	199.001,29	-	
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-		199.001,29	199.001,29	-	
6.3.1.7.0.00.00.00.00.00	S	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	200.443,39	C	200.443,39	43.573,10	43.573,10	C
6.3.1.7.1.00.00.00.00.00	A	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	200.443,39	C	200.443,39	43.573,10	43.573,10	C
6.3.1.9.0.00.00.00.00.00	S	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-		1.442,10	1,442,10	-	
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00	A	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-		1.442,10	1,442,10	-	
7.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DEVEDORES	32.812,84	D	6.077.330,07	6.619.639,71	509.496,80	C
7.1.0.0.00.00.00.00.00	S	ATOS POTENCIAIS	168.397,33	C	-	384.979,45	553.376,78	C
7.1.2.0.00.00.00.00.00	S	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	168.397,33	C	-	384.979,45	553.376,78	C
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	168.397,33	C	-	384.979,45	553.376,78	C
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	168.397,33	C	-	384.979,45	553.376,78	C

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

7.1.2.3.1.02.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	142.093,50	C	-	347.237,53	489.331,03	C
7.1.2.3.1.99.00.00.00.00	A	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	26.303,83	C	-	37.741,92	64.045,75	C
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	201.210,17	D	6.077.330,07	6.234.660,26	43.879,98	D
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	201.210,17	D	5.475.418,44	5.632.748,63	43.879,98	D
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	201.210,17	D	5.475.418,44	5.632.748,63	43.879,98	D
7.2.1.1.1.00.00.00.00.00	A	RECURSOS ORDINÁRIOS	201.210,17	D	5.432.847,24	5.590.177,43	43.879,98	D
7.2.1.1.3.00.00.00.00.00	A	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-		42.571,20	42.571,20	-	
7.2.3.0.0.00.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	-		601.911,63	601.911,63	-	
7.2.3.1.0.00.00.00.00.00	S	PROGRAMAÇÃO DAS TRANS. FINANCEIRAS A CONCEDER	-		601.911,63	601.911,63	-	
7.2.3.1.1.00.00.00.00.00	S	PROGRAMAÇÃO DAS TRANS. FINANCEIRAS A CONCEDER	-		601.911,63	601.911,63	-	
7.2.3.1.1.01.00.00.00.00	A	PROGRAMAÇÃO DAS TRANS. FINANCEIRAS A CONCEDER - INI	-		601.911,63	601.911,63	-	
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES	-		-	-	-	
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00	A	DEMAIS CONTROLES	-		-	-	-	
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES CREDORES	32.812,84	C	23.751.073,41	23.208.763,77	509.496,80	D
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	168.397,33	D	775.845,90	390.866,45	553.376,78	D
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	168.397,33	D	775.845,90	390.866,45	553.376,78	D
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	168.397,33	D	775.845,90	390.866,45	553.376,78	D
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	168.397,33	D	775.845,90	390.866,45	553.376,78	D
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00	S	CONTRATOS DE SERVIÇOS	142.093,50	D	700.362,06	353.124,53	489.331,03	D
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00	A	A EXECUTAR	142.093,50	D	347.237,53	-	489.331,03	D
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00	A	EXECUTADOS	-		353.124,53	353.124,53	-	
8.1.2.3.1.99.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	26.303,83	D	75.483,84	37.741,92	64.045,75	D
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	26.303,83	D	37.741,92	-	64.045,75	D
8.1.2.3.1.99.03.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	-		37.741,92	37.741,92	-	
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	201.210,17	C	22.975.227,51	22.817.897,32	43.879,98	C
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	201.210,17	C	22.373.315,88	22.215.985,69	43.879,98	C
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	201.210,17	C	22.373.315,88	22.215.985,69	43.879,98	C
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	966,68	C	5.439.486,77	5.439.026,87	506,78	C
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00	A	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	966,68	C	5.439.486,77	5.439.026,87	506,78	C
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPRO	200.243,49	C	5.009.810,71	4.852.940,42	43.373,20	C
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPRO	200.243,49	C	5.009.810,71	4.852.940,42	43.373,20	C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPRO	-		6.333.840,97	6.333.840,97	-	
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-		4.961.059,88	4.961.059,88	-	
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-		1.297.544,66	1.297.544,66	-	
8.2.1.1.3.03.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS	-		75.236,43	75.236,43	-	
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZAD	-		5.590.177,43	5.590.177,43	-	
8.2.1.1.4.01.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-		3.615.484,71	3.615.484,71	-	
8.2.1.1.4.02.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-		1.297.544,66	1.297.544,66	-	
8.2.1.1.4.03.00.00.00.00	A	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS	-		75.236,43	75.236,43	-	
8.2.1.1.4.99.00.00.00.00	A	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-		601.911,63	601.911,63	-	
8.2.3.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	-		601.911,63	601.911,63	-	

Estado do Rio de Janeiro
Município de Bom Jardim

Balancete de Verificação
2024

8.2.3.1.0.00.00.00.00.00	S	PROGRAMAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A CO	-	601.911,63	601.911,63	-
8.2.3.1.1.00.00.00.00.00	S	PROGRAMAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A CO	-	601.911,63	601.911,63	-
8.2.3.1.1.01.00.00.00.00	A	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	-	601.911,63	601.911,63	-
Total Geral			-	112.510.096,42	112.510.096,42	-

Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.100 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			4.762.536,41
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.969.569,02	
3.1.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.702.798,65	
3.1.90.07.00.0000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	840,13		
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.535.099,27		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166.859,25		
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
3.1.91.00.00.0000	APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		266.770,37	
3.1.91.13.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	266.770,37		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		792.967,39	
3.3.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		792.967,39	
3.3.90.08.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	293,44		
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	18.900,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	103.396,17		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.897,11		
3.3.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	344.400,00		
3.3.90.49.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.056,50		
3.3.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
3.3.90.93.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.024,17		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			27.730,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS		27.730,00	
4.4.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		27.730,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.730,00		
	Total da Unidade Orçamentária			4.790.266,41
	Total do Órgão			4.790.266,41

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 12h e 08m.

Assinado Digitalmente por: CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO
Data: 2025.05.26 10:13:39 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.05.26 10:10:09 -03:00
Assinado Digitalmente por: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.05.26 10:07:39 -03:00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 06m.

Assinado Digitalmente por: CARLOS
GASTAO PINTO CARRILHO
Data: 2025.05.26 10:13:45 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.05.26 10:10:15 -03:00
Assinado Digitalmente por: LELMA DE
OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.05.26 10:07:46 -03:00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Identificação		----- A u t o r i z a d a -----				
Códigos	Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extra-Ordinários	Total	Realizada	Diferença
01						
CÂMARA MUNICIPAL		4.790.773,19	0,00	4.790.773,19	4.790.266,41	506,78
01100						
CÂMARA MUNICIPAL		4.790.773,19	0,00	4.790.773,19	4.790.266,41	506,78
01100.01						
Legislativa		4.356.850,13	0,00	4.356.850,13	4.356.343,35	506,78
01100.01031						
Ação Legislativa		4.329.120,13	0,00	4.329.120,13	4.328.613,35	506,78
01100.010310001						
AÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		4.329.120,13	0,00	4.329.120,13	4.328.613,35	506,78
01100.0103100012.001						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		2.726.586,32	0,00	2.726.586,32	2.726.079,54	506,78
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.726.586,32	0,00	2.726.586,32	2.726.079,54	506,78
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.338.215,18	0,00	2.338.215,18	2.338.215,18	0,00
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.338.215,18	0,00	2.338.215,18	2.338.215,18	0,00
319007.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	840,13	0,00	840,13	840,13	0,00
319011.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.337.375,05	0,00	2.337.375,05	2.337.375,05	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	388.371,14	0,00	388.371,14	387.864,36	506,78
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	388.371,14	0,00	388.371,14	387.864,36	506,78
339014.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	18.900,00	0,00	18.900,00	18.900,00	0,00
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.396,17	0,00	103.396,17	103.396,17	0,00
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.018,47	0,00	257.018,47	256.511,69	506,78
339049.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.056,50	0,00	9.056,50	9.056,50	0,00
01100.0103100012.002						
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		8.385,42	0,00	8.385,42	8.385,42	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.385,42	0,00	8.385,42	8.385,42	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.385,42	0,00	8.385,42	8.385,42	0,00
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.385,42	0,00	8.385,42	8.385,42	0,00
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.385,42	0,00	8.385,42	8.385,42	0,00
01100.0103100012.003						
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		1.197.724,22	0,00	1.197.724,22	1.197.724,22	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.197.724,22	0,00	1.197.724,22	1.197.724,22	0,00
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.197.724,22	0,00	1.197.724,22	1.197.724,22	0,00
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.197.724,22	0,00	1.197.724,22	1.197.724,22	0,00
319011.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.197.724,22	0,00	1.197.724,22	1.197.724,22	0,00
01100.0103100012.201						
AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL		396.424,17	0,00	396.424,17	396.424,17	0,00

Assinado Digitalmente por: CARLOS GASPAR PINTO CARRILHO
Data: 2025.05.26 10:13:46 -03:00

Assinado Digitalmente por: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.05.26 10:15:03:00

Assinado Digitalmente por: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.05.26 10:07:46 -03:00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Identificação		----- A u t o r i z a d a -----				
Códigos	Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extra-Ordinários	Total	Realizada	Diferença
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	396.424,17	0,00	396.424,17	396.424,17	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	396.424,17	0,00	396.424,17	396.424,17	0,00
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	396.424,17	0,00	396.424,17	396.424,17	0,00
339046.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	344.400,00	0,00	344.400,00	344.400,00	0,00
339093.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.024,17	0,00	52.024,17	52.024,17	0,00
01100.01122	Administração Geral	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
01100.011220001	AÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01100.0112200012.005	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01100.011220002	REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
01100.0112200021.001	REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.730,00	0,00	27.730,00	27.730,00	0,00
01100.0112200021.002	REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01100.09	Previdência Social	433.923,06	0,00	433.923,06	433.923,06	0,00
01100.09271	Previdência Básica	167.152,69	0,00	167.152,69	167.152,69	0,00
01100.092710008	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA DA CÂMARA	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00
01100.0927100082.008	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00
339008.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	293,44	0,00	293,44	293,44	0,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Identificação		----- A u t o r i z a d a -----				
Códigos	Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
01100.092710024						
	PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURADOS-CÂMARA	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
01100.0927100242.009						
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL-CÂMARA MUNICIPAL	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
319013.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166.859,25	0,00	166.859,25	166.859,25	0,00
01100.09272						
	Previdência do Regime Estatutá	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
01100.092720024						
	PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURADOS-CÂMARA	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
01100.0927200242.150						
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CÂMARA	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
319100.00.00.00	APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OPSS	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
319113.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	266.770,37	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
	Total Unidade Orçamentária.....	4.790.773,19	0,00	4.790.773,19	4.790.266,41	506,78
	Total Órgão.....	4.790.773,19	0,00	4.790.773,19	4.790.266,41	506,78
	Total Geral.....	4.790.773,19	0,00	4.790.773,19	4.790.266,41	506,78

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 07m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	5.390.276,04	4.954.946,04
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		5.390.276,04	4.954.946,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	3.969.569,02	3.782.091,29
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	353.749,94	332.483,90
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	575.385,25	265.754,33
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	601.911,63	186.093,73
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	52.024,17	54.647,31
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		5.552.640,01	4.621.070,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		-162.363,97	333.875,48

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(Decorrentes da execução orçamentária)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação do Ativo	27.730,00	163.045,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00

Nota II - Contribuições

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Assinado Digitalmente por: CARLOS

GASTAO PINTO CARRILHO

Data: 2025.05.26 10:13:48 -03:00

Assinado Digitalmente por: DIEGO

PINEIRO DE OLIVEIRA

Assinado Digitalmente por: LEILMA DE

OLIVEIRA SILVA

Data: 2025.05.26 10:07:49 -03:00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do Exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas INDA OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 18m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	5.390.276,04	4.954.946,04
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	5.390.276,04	4.954.946,04
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 18m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	3.535.099,27	3.164.330,37
Encargos Patronais	434.469,75	617.760,92
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	3.969.569,02	3.782.091,29
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	353.749,94	332.483,90
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	353.749,94	332.483,90
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	103.743,67	47.665,32
Serviços	438.877,80	197.064,86
Depreciação, Amortização e Exaustão	32.763,78	21.024,15
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	575.385,25	265.754,33
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 18m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	601.911,63	177.080,21
Transferências Inter Governamentais	0,00	9.013,52
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	601.911,63	186.093,73
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota XIV - Tributárias		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	52.024,17	54.647,31

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 18m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	52.024,17	54.647,31

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: Exercício de 2024
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	4.790.266,41	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	4.790.266,41	4.790.266,41
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Assinado Digitalmente por: CARLOS
GASTAO PINTO CARRILHO

Data: 2025.05.26 10:13:46 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRA

Data: 2025.05.26 10:10:16 -03:00
Assinado Digitalmente por: LEILMA DE
OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.05.26 10:07:47 -03:00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: Exercício de 2024
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	5.289.776,00	4.763.043,19	4.762.536,41	4.718.963,31	4.718.963,31	506,78
Pessoal e Encargos Sociais	4.348.776,00	3.969.569,02	3.969.569,02	3.969.569,02	3.969.569,02	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	941.000,00	793.474,17	792.967,39	749.394,29	749.394,29	506,78
Despesas de Capital (IX)	100.500,00	27.730,00	27.730,00	27.730,00	27.730,00	-
Investimentos	100.500,00	27.730,00	27.730,00	27.730,00	27.730,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	5.390.276,00	4.790.773,19	4.790.266,41	4.746.693,31	4.746.693,31	506,78
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	5.390.276,00	4.790.773,19	4.790.266,41	4.746.693,31	4.746.693,31	506,78
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	5.390.276,00	4.790.773,19	4.790.266,41	4.746.693,31	4.746.693,31	506,78
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: Exercício de 2024
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes (I)	-	200.443,39	199.001,29	199.001,29	1.442,10	(f) = (a+b-d-e) -
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	200.443,39	199.001,29	199.001,29	1.442,10	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	200.443,39	199.001,29	199.001,29	1.442,10	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	(e) = (a+b-c-d) -
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

BALANÇO FINANCEIRO

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Receita Orçamentária (I)</u>		0,00	0,00
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
<u>Transferências Financeiras Recebidas (II)</u>		5.390.276,04	4.954.946,04
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		5.390.276,04	4.954.946,04
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
<u>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</u>		0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
<u>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</u>		1.416.354,19	1.422.779,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		43.573,10	200.443,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.330.209,89	1.185.668,35
Outros Recebimentos Extraorçamentários		42.571,20	36.667,70
<u>Saldo do Período Anterior (V)</u>		201.410,07	541,92
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		201.410,07	541,92
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		7.008.040,30	6.378.267,40

Assinado Digitalmente por: CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

Data: 2025.05.26 10:13:47 -03:00

Assinado Digitalmente por: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Data: 2025.05.26 10:10:17 -03:00

Assinado Digitalmente por: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 2025.05.26 10:07:48 -03:00

BALANÇO FINANCEIRO

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		4.790.266,41	4.777.241,17
Despesas Correntes		4.762.536,41	4.614.196,17
Pessoal e Encargos Sociais		3.969.569,02	3.782.091,29
Outras Despesas Correntes		792.967,39	832.104,88
Despesas de Capital		27.730,00	163.045,00
Investimentos		27.730,00	163.045,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		601.911,63	177.080,21
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria		601.911,63	177.080,21
Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm)		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		1.571.782,38	1.222.535,95
Despesa Anterior Paga		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		199.001,29	199,90
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.372.781,09	1.222.336,05
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual (XI)		44.079,88	201.410,07
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		44.079,88	201.410,07
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		7.008.040,30	6.378.267,40

Município: Bom Jardim

Estado do Rio de Janeiro

Período: 01/01/2024 Até 31/12/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
<i>Total Ativo Circulante</i>		44.079,88	201.410,07
Caixa e Equivalentes de Caixa		44.079,88	201.410,07
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Ativo Não Circulante			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		2.380.949,08	2.385.982,86
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		2.380.949,08	2.385.982,86
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		2.425.028,96	2.587.392,93
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
Passivo Não Circulante			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		<i>2.425.028,96</i>	<i>2.587.392,93</i>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		2.425.028,96	2.587.392,93
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.425.028,96	2.587.392,93

Assinado Digitalmente por: CARLOS
GASTAO PINTO CARRILHOData: 2025.05.26 10:13:47 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRAAssinado Digitalmente por: LEILMA DE
OLIVEIRA SILVA

Data: 2025.05.26 10:07:48 -03:00

Município: Bom Jardim

Estado do Rio de Janeiro

Período: 01/01/2024 Até 31/12/2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim - Estado do Rio de Janeiro		Exercício: 2024	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	Nota		
Ativo Financeiro		44.079,88	201.410,07
Ativo Permanente		2.380.949,08	2.385.982,86
Total do Ativo		2.425.028,96	2.587.392,93
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		43.573,10	200.443,39
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		43.573,10	200.443,39
Saldo Patrimonial (I - II)		2.381.455,86	2.386.949,54

Bom Jardim - Estado do Rio de Janeiro		Exercício: 2024	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Nota		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		(553.376,78)	(168.397,33)
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		(553.376,78)	(168.397,33)

Bom Jardim - Estado do Rio de Janeiro		Exercício: 2024	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)		Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTE DE RECURSOS	Nota		
150000 Ordinários (Impostos)		506,78	966,68
Superávit/Déficit do Exercício		506,78	966,68

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: Exercício de 2024
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

	Nota	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		5.432.847,24
Transferências recebidas		5.390.276,04
Outros ingressos operacionais		42.571,20
Desembolsos		5.562.447,43
Pessoal e demais despesas		3.320.984,34
Transferências concedidas		868.682,00
Outros desembolsos operacionais		1.372.781,09
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		(129.600,19)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		27.730,00
Aquisição de ativo não circulante		27.730,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		(27.730,00)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		
Caixa e Equivalente de caixa inicial		201.410,07
Caixa e Equivalente de caixa final		44.079,88

Assinado Digitalmente por: CARLOS
GASTAO PINTO CARRILHO

Data: 2025.05.26 10:13:49 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRA

Data: 2025.05.26 10:10:19 -03:00
Assinado Digitalmente por: LEILMA DE
OLIVEIRA SILVA

Data: 2025.05.26 10:07:50 -03:00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Município: Bom Jardim

Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	
Intragovernamentais	5.390.276,04
Total das transferências recebidas	5.390.276,04
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intragovernamentais	868.682,00
Total das transferências concedidas	868.682,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município: Bom Jardim

Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

	Exercício Atual
Legislativa	3.153.831,65
Previdência Social	167.152,69
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.320.984,34

Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Em atendimento à determinação contida na Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal, apresentamos Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise, praticados no período de **01/01 a 31/12/2024**.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal está constituído das peças básicas a que se refere à Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

1.2 – A presente Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, consoante com os documentos analisados, demonstra os seguintes fatos, que abaixo passo a descrever.

2 – RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 - O orçamento para o exercício ora em exame fixou a despesa na importância de **R\$ 5.390.276,00** (Cinco Milhões, Trezentos e Noventa Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais), tendo como base legal a Lei Municipal nº 1.699, de 20 de dezembro de 2023.

2.1.2 – Na execução orçamentária da Despesa acrescentou-se o valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais) proveniente de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Crédito, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.699, de 20 de dezembro de 2023. Houve anulação de dotação para o Executivo Municipal no valor de **R\$ 599.502,81** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Dois Reais, Oitenta e Um Centavos); conforme Relação de Decretos mencionada no quadro abaixo:

DECRETO	DATA	PUBLICAÇÃO	TIPO	VALOR
4.724	18/04/2024	19/04/2024	Suplementado por Anulação	R\$ 5.000,00
4.857	19/12/2024	20/12/2024	Anulação	R\$ 599.502,81

Resumo do Movimento da Despesa

Dotação Inicial	5.390.276,00
Aumento por Créditos Adicionais	<u>5.000,00</u>
Soma	<u>5.395.276,00</u>



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Redução por Créditos Adicionais	(5.000,00)
Despesas Empenhadas	(4.790.266,41)
Anulação de Dotação para o Executivo	(599.502,81)
Soma	(5.394.769,22)
Economia de Dotações	506,78

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

2.2.1 - O Balanço Patrimonial foi levantado em obediência às normas legais e em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, compreendendo o Ativo e o Passivo.

2.2.2 – Comparando-se o Ativo com o Passivo, encontra-se um excesso do primeiro sobre o segundo, na ordem de **R\$ 2.425.028,96** (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Vinte e Oito Reais, Noventa e Seis Centavos), importância esta que se constitui no **Patrimônio Líquido da Câmara Municipal**.

2.2.3 – O exercício de 2024 encerrou-se com uma **Variação Patrimonial Negativa** de **R\$ 162.363,97** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais, Noventa e Sete Centavos), resultante dos seguintes valores:

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 5.390.276,04	R\$ 4.954.946,04
Valorização e Ganhos com Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Resultado Patrimonial Aumentativo	<u>R\$ 5.390.276,04</u>	<u>R\$ 4.954.946,04</u>
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	(R\$ 3.969.569,02)	(R\$ 3.782.091,29)
Benefícios Previdenciários	(R\$ 353.749,94)	(R\$ 332.483,90)
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	(R\$ 575.385,25)	(R\$ 265.754,33)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Transferências e Delegações Concedidas	(R\$ 601.911,63)	(R\$ 186.093,73)
Desvalorização e Perda de Ativos	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Tributárias	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Custo de Mercadorias e dos Produtos	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	<u>(R\$ 52.024,17)</u>	<u>(R\$ 54.647,31)</u>
Resultado Patrimonial Diminutivo	<u>(R\$ 5.552.640,01)</u>	<u>(R\$ 4.621.070,56)</u>
Resultado Patrimonial do Período	<u>(R\$ 162.363,97)</u>	<u>R\$ 333.875,48</u>



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

2.2.4 – Houve incorporações patrimoniais encontrados no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária) - Incorporação do Ativo - no montante de **R\$ 27.730,00** (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Trinta Reais), que confere com as despesas de investimentos verificados no Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Despesas de Capital - Investimentos; e Anexo 2 (Despesas de Capital - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente) referem-se às aquisições de bens móveis que confere com os processos de pagamento com incorporação patrimonial e com a relação de bens incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jardim.

2.2.5 – Não houve baixas patrimoniais no Exercício Financeiro de 2024.

2.2.6 – Houve depreciação no Exercício Financeiro de 2024 no montante de **R\$ 32.763,78** (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais, Setenta e Oito Centavos).

2.2.7 – Consta do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – o saldo **R\$ 103.743,67** (Cento e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais, Sessenta e Sete Centavos), relativo à conta - Uso de Material de Consumo, resultante das aquisições de bens de uso e consumo, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Anterior de Empenho	R\$ 0,00
(+) Entradas no Almoxarifado	R\$ 103.743,67
(-) Saídas do Almoxarifado	R\$ 103.743,67
(=) Saldo	R\$ 0,00

2.2.8 - Estes valores foram conferidos com os constantes dos documentos de entrada e saída do Almoxarifado Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim com o valor existente do Anexo 2 – Natureza da Despesa – elemento da despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e com o Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais.

2.3 – GESTÃO FINANCEIRA

2.3.1 - O Resultado do Exercício Financeiro às Transferências Financeiras Recebidas do Município totalizou o valor de **R\$ 7.008.040,30** (Sete Milhões, Oito Mil, Quarenta Reais, Trinta Centavos), confere com o total geral da receita e despesa do mês de dezembro de 2024, e conferem com os depósitos e extratos bancários relativos às Transferências Intragovernamentais (Transferências e Delegações Recebidas) e Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme seguem:

MÊS	DATA	VALOR
JANEIRO	17/01/2024	R\$ 449.189,67
FEVEREIRO	16/02/2024	R\$ 449.189,67
MARÇO	20/03/2024	R\$ 449.189,67



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ABRIL	19/04/2024	R\$ 449.189,67
MAIO	17/05/2024	R\$ 449.189,67
JUNHO	18/06/2024	R\$ 449.189,67
JULHO	18/07/2024	R\$ 449.189,67
AGOSTO	16/08/2024	R\$ 449.189,67
SETEMBRO	18/09/2024	R\$ 449.189,67
OUTUBRO	17/10/2024	R\$ 449.189,67
NOVEMBRO	19/11/2024	R\$ 449.189,67
DEZEMBRO	19/12/2023	R\$ 449.189,67
TOTAL	-----	R\$ 5.390.276,04

2.3.2 – Houve Aplicação Financeira das disponibilidades líquidas de Caixas e Bancos, para o Exercício Financeiro de 2024, que totalizaram o valor de **R\$ 42.571,20** (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais, Vinte Centavos), conforme seguem:

MÊS	DATA	VALOR
JANEIRO	31/01/2024	R\$ 1.284,43
FEVEREIRO	29/02/2024	R\$ 2.288,49
MARÇO	28/03/2024	R\$ 1.803,19
ABRIL	30/04/2024	R\$ 2.218,18
MAIO	31/05/2024	R\$ 2.928,37
JUNHO	30/06/2024	R\$ 3.200,52
JULHO	31/07/2024	R\$ 4.126,10
AGOSTO	31/08/2024	R\$ 4.857,31
SETEMBRO	30/09/2024	R\$ 5.152,23
OUTUBRO	31/10/2024	R\$ 6.629,21
NOVEMBRO	30/11/2024	R\$ 6.229,24
DEZEMBRO	09/12/2024	R\$ 1.853,93
TOTAL	-----	R\$ 42.571,20

2.3.3 – O valor da Aplicação Financeira foi entregue à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme o Processo de Pagamento nº 258/2024.

2.3.4 – As disponibilidades líquidas de Caixas e Bancos, transferidas do exercício de 2023, que totalizavam a importância de **R\$ 201.410,07** (Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais, Sete Centavos); em decorrência da Gestão Financeira de 2024, passou a ser de **R\$ 44.079,88** (Quarenta e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos), que se demonstra da seguinte forma:

Balço Financeiro	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	<u>R\$ 201.410,07</u>	<u>R\$ 541,92</u>
Receita Orçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 5.390.276,04	R\$ 4.954.946,04
Recebimentos Extra Orçamentários	<u>R\$ 1.416.354,19</u>	<u>R\$ 1.422.779,44</u>
Soma	<u>R\$ 7.008.040,30</u>	<u>R\$ 6.378.267,40</u>
Despesa Orçamentária	(R\$ 4.790.266,41)	(R\$ 4.777.241,17)
Transferências Financeiras Concedidas	(R\$ 601.911,63)	(R\$ 177.080,21)
Despesa Extra Orçamentária	<u>(R\$ 1.571.782,38)</u>	<u>(R\$ 1.222.336,05)</u>
Soma	<u>(R\$ 6.963.960,42)</u>	<u>(R\$ 6.176.857,33)</u>
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	<u>R\$ 44.079,88</u>	<u>R\$ 201.410,07</u>

2.3.5 – Os saldos de Caixa e Banco, totalizando o montante de **R\$ 44.079,88** (Quarenta e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos), coincidem com os valores existentes no grupo do Balanço Patrimonial, Anexo 14, o que se demonstra a sua exatidão.

2.3.5.1 – Deste montante em Caixa e Banco, o valor de **R\$ 43.573,10** (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais, Dez Centavos), referem-se aos Restos a Pagar Não Processados para o Exercício Financeiro de 2024.

2.3.6 - O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício financeiro foi devolvido ao Tesouro Municipal, conforme o § 2º, do art. 168, da Constituição Federal/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21, no valor de **R\$ 601.911,63** (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais, Sessenta e Seis Centavos), conforme o Processo de Pagamento nº 278/2024.

3 - RESTOS A PAGAR

3.1 – Não houve a inscrição de Restos a Pagar Processados no período analisado.

3.2 – Houve a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 200.443,39** (Duzentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais, Trinta e Nove Centavos).

3.2.1 Houve o pagamento de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 199.001,29** (Cento e Noventa e Nove Mil, Um Real, Vinte e Nove Centavos).

3.2.1.1 – O pagamento no valor de **R\$ 347,50** (Trezentos e Quarenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 258/2023.

3.2.1.2 – O pagamento no valor de **R\$ 198.653,79** (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais, Setenta e Nove Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 251/2023 e do Processo de Pagamento nº 251/2023.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

3.2.2 – Houve o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 1.442,10** (Cento e Noventa e Nove Mil, Um Real, Vinte e Nove Centavos).

3.2.2.1 – O cancelamento do valor de **R\$ 992,10** (Novecentos e Noventa e Dois Reais, Dez Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 261/2023, pelo motivo de não cumprimento do Termo de Referência.

3.2.2.2 – O cancelamento do valor de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 265/2023, pelo motivo de não cumprimento do Termo de Referência.

4 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.1 – Não houve, no Exercício Financeiro de 2024, Despesa de Exercício Anterior, com o código 3190.92.00-00/10.

4.2 - Não houve, no Exercício Financeiro de 2024, Despesa de Exercício Anterior, com o código 3390.92.00-00/11.

Bom Jardim/RJ, 24 de junho de 2025.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
MAT.: 12/0146 – GPC
CRC: RJ - 113.078/O-5

Município: Bom Jardim
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Exercício de 2024
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Demonstração da Dívida Fundada

Títulos	Saldos do Exercício Anterior	Débitos	Créditos	Saldos para o Exercício Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	3.984.276,20	3.984.276,20	-
TOTAL	-	3.984.276,20	3.984.276,20	-

Assinado Digitalmente por: CARLOS
GASTAO PINTO CARRILHO
Data: 2025.05.26 10:13:48 -03:00
Assinado Digitalmente por: DIEGO
PINHEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2025.05.26 10:10:18 -03:00
Assinado Digitalmente por: LILMA DE
OLIVEIRA SILVA
Data: 2025.05.26 10:07:49 -03:00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Mai/2025, 14h e 20m.

Município: Bom Jardim

Estado: Estado do Rio de Janeiro

Período: Exercício de 2024

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Títulos	Saldos do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar				
Restos a Pagar Não Processados de Exer. Anteriores				
2023	200.443,39	0,00	200.443,39	0,00
Subtotal (I)	200.443,39	0,00	200.443,39	0,00
Restos a Pagar Não Processados Inscrição no Exercício				
2024	0,00	43.573,10	0,00	43.573,10
Subtotal (II)	0,00	43.573,10	0,00	43.573,10
Restos a Pagar Não Proc. em Liquidação Inscrição no Ex				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Proc. em Liquidação de Exer. Anteriores				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados Inscrição no Exercício				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos Restos a Pagar	200.443,39	43.573,10	200.443,39	43.573,10
Serviço da Dívida a Pagar				
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	3.535.099,27	3.535.099,27	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	840,13	840,13	0,00
CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	180,56	180,56	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	266.770,37	266.770,37	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	166.678,69	166.678,69	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	777.471,79	777.471,79	0,00
DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	198.653,79	198.653,79	0,00
Subtotal do Serviço da Dívida a Pagar (VII)	0,00	4.945.694,60	4.945.694,60	0,00
Depósitos				
INSS	0,00	218.219,34	218.219,34	0,00
IRRF	0,00	442.223,60	442.223,60	0,00
EMPRÉSTICO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	309.749,86	309.749,86	0,00
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	121.243,74	121.243,74	0,00
ISS	0,00	5.154,37	5.154,37	0,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	9.531,70	9.531,70	0,00
RJ PREV	0,00	1.020,69	1.020,69	0,00
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	0,00	32.665,23	32.665,23	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	42.571,20	42.571,20	0,00
CM - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	190.401,36	190.401,36	0,00
Subtotal dos Depósitos (VIII)	0,00	1.372.781,09	1.372.781,09	0,00
Total Geral (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	200.443,39	6.362.048,79	6.518.919,08	43.573,10

Assinado Digitalmente por: CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

Data: 2025.05.26 10:13:49 -03:00

Assinado Digitalmente por: DIEGO

PINTO DE OLIVEIRA

Data: 2025.05.26 10:10:18 -03:00

Assinado Digitalmente por: LEILMA DE

OLIVEIRA SILVA

Data: 2025.05.26 10:07:50 -03:00

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO											
Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL				Município: BOM JARDIM				Exercício: 2024			
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	10	19.477,60	19.477,60	13.912,55	13.912,55	0,00	0,00	0,00	0,00	33.390,15	33.390,15
Fevereiro	11	20.157,28	20.157,28	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.645,59	34.645,59
Março	11	20.157,28	20.157,28	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.645,59	34.645,59
Abril	11	20.380,33	20.380,33	14.583,14	14.583,14	0,00	0,00	0,00	0,00	34.963,47	34.963,47
Maiο	11	20.247,56	20.247,56	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.735,87	34.735,87
Junho	11	20.775,57	20.775,57	14.865,46	14.865,46	0,00	0,00	0,00	0,00	35.641,03	35.641,03
Julho	11	20.549,87	20.549,87	14.704,24	14.704,24	0,00	0,00	0,00	0,00	35.254,11	35.254,11
Agosto	11	20.638,65	20.638,65	14.767,65	14.767,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.406,30	35.406,30
Setembro	11	20.643,96	20.643,96	14.771,44	14.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	35.415,40	35.415,40
Outubro	11	20.908,03	20.908,03	14.960,12	14.960,12	0,00	0,00	0,00	0,00	35.868,15	35.868,15
Novembro	11	21.374,22	21.374,22	15.144,41	15.144,41	0,00	0,00	0,00	0,00	36.518,63	36.518,63
Dezembro	11	21.181,41	21.181,41	15.155,39	15.155,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.336,80	36.336,80
13º Sal	11	21.118,74	21.118,74	15.092,72	15.092,72	0,00	0,00	0,00	0,00	36.211,46	36.211,46
Total (I)		267.610,50	267.610,50	191.422,05	191.422,05	0,00	0,00	0,00	0,00	459.032,55	459.032,55

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas											
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)			267.610,50		191.422,05		0,00		0,00		459.032,55

Nota Explicativa: Considerando a aprovação do recente concurso para o Cargo Efetivo de Procurador Jurídico. Considerando a legislação municipal que regulamentou a Previdência Complementar para os vencimentos que superam o teto de vencimentos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Considerando o convênio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim com a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev. Considerando que não há disponibilização de campo próprio para a informação da contribuição de previdência complementar no Modelo PCA Municipal 36, tornou-se necessário incluir a informação no campo de valor das contribuições, somando-se aos valores pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim. Período com valores informados de Previdenciário e valores de Previdência Complementar entre Abril/2024 até Dezembro/2024, mais o 13º Salário. Código da Natureza da Despesa da Contribuição Patronal para o Instituto de Previdência 319113.02.00.00. Código da Natureza da Despesa da Contribuição Patronal para a Previdência Complementar 319007.00.00.00

Nome: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Matrícula: 12/0146 - GPC

Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA

Matrícula: 12/0144 - GPC

Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 110757/O-0

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?	X			
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?	X			
3	Foi realizada auditoria operacional?	X			
4	Foi realizada auditoria patrimonial?	X			
5	Foram realizadas auditorias em outras áreas?	X			
6	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	Em relação às questões normativas 2 a 6, informo que o acompanhamento das atividades é feito diariamente, não havendo a necessidade de realização de auditorias seletivas, considerando a estrutura reduzida da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.
3	
4	
5	
6	

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO	ATA DE POSSE	-	570.948.537-34	01/01/2024 a 31/12/2024
Responsável pelo encaminhamento das Contas	CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO	ATA DE POSSE	-	570.948.537-34	01/01/2024 a 31/12/2024
Responsável(is) pelo Setor Contábil	LEILMA DE OLIVEIRA SILVA	Portaria nº 004/2023	Portaria nº 017/2024	099.700.577-74	01/01/2024 a 31/12/2024
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Portaria nº 004/2023	Portaria nº 015/2024	104.295.727-43	01/01/2024 a 30/09/2024
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	GLACIETE VIEIRA SEIXAS	Portaria nº 016/2024	Portaria nº 017/2024	056.815.197-67	01/10/2024 a 31/12/2024
Responsável(is) pela Tesouraria	ANDERSON DE AGUIAR CARDOSO	Portaria nº 004/2023	Portaria nº 017/2024	026.302.597-73	01/01/2024 a 31/12/2024
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	NATHALIA STUTZ AMARAL	Portaria nº 004/2023	Portaria nº 017/2024	087.314.697-28	01/01/2024 a 31/12/2024
Outros responsáveis	-	-	-	-	-

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			X	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	X			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	X			
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?			X	Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	Não houve erros na escrituração contábil do exercício anterior.
3	-
4	-
5	-
6	-
7	Não houve pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	0,00
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	0,00
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	0,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	0,00

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas referentes aos recursos financeiros provenientes dos duodécimos do exercício (-) transferências concedidas referentes à devolução dos recursos provenientes dos duodécimos do exercício.

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal ou deduzido nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 168 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/21?	X			Se sim, especificar
2 As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	X			
3 A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	X			
4 As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?	X			
5 As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	X			
6 As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
7 As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	X			
8 Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	X			
9 Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	X			Se sim, especificar
10 Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	X			
11 Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?		X		Se sim, especificar
12 A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	X			

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, através do Processo de Pagamento nº 278/2024.
2	-
3	-
4	-
5	Não houve aplicação da técnica de amostragem, considerando que todas as despesas foram individualmente analisadas, sendo todas as despesas previamente empenhadas.
6	Não houve aplicação da técnica de amostragem, considerando que todas as despesas foram individualmente analisadas, sendo todas as despesas observadas os pré-requisitos para a liquidação.
7	Não houve aplicação da técnica de amostragem, considerando que todas as despesas foram individualmente analisadas, sendo todas as despesas liquidadas previamente antes dos pagamentos.
8	Não houve recursos financeiros vinculados no orçamento da Câmara Municipal.
9	O controle para os pagamentos dos passivos em ordem cronológica de suas exigibilidades é realizado pelo Controle Interno e pela Tesouraria.
10	Não houve concessão de adiantamentos.
11	Não houve danos ao erário.
12	-

3.3 - Gestão patrimonial:

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 Os passivos cancelados encontram embasamento legal?			X	
2 Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	X			
3 As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?			X	
4 A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	X			
5 A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não houve passivos cancelados.
2	-
3	Não houve baixa de bens.
4	-
5	-

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

3.4 - Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	X			
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no <i>caput</i> do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	X			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	-
4	-
5	-
6	-

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 – Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº	Não houve Responsabilidades não Regularizadas para o período.			
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Não houve Tomadas de Contas para o período.		
Total		

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
--------------------------------	------------------------------	------------------------

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Não houve Tomadas de Contas para o período.		
Total		

Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			X	
2 Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			X	
3 Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			X	
4 As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			X	

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Para os itens de 1 a 4, não houve responsabilidades não regularizadas,
2	bem como Tomada de Contas para o período.
3	
4	

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			
2 As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	As determinações foram atendidas.
2	As determinações foram atendidas.

6 - APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Houve adequação do Portal da Transparência e das aquisições a legislação vigente.

7 – CONCLUSÃO

Opino pela **Regularidade** das contas, em face do exame realizado



Bom Jardim, 26 de junho de 2025.

Diego pinheiro de Oliveira
Responsável pelo Controle Interno
Matr.: 12/0146 GPC
CRC-RJ 113.078/O-5



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Em atendimento à determinação contida na Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal, apresentamos Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise, praticados no período de **01/01 a 31/12/2024**.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal está constituído das peças básicas a que se refere à Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

1.2 – A presente Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, consoante com os documentos analisados, demonstra os seguintes fatos, que abaixo passo a descrever:

2 – RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 - O orçamento para o exercício ora em exame fixou a despesa na importância de **R\$ 5.390.276,00** (Cinco Milhões, Trezentos e Noventa Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais), tendo como base legal a Lei Municipal nº 1.699, de 20 de dezembro de 2023¹.

2.1.2 – Na execução orçamentária da Despesa acrescentou-se o valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais) proveniente de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Crédito, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.699, de 20 de dezembro de 2023. Houve anulação de dotação para o Executivo Municipal no valor de **R\$ 599.502,81** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Dois Reais, Oitenta e Um Centavos); conforme Relação de Decretos mencionada no quadro abaixo:

DECRETO ²	DATA	PUBLICAÇÃO	TIPO	VALOR
4.724	18/04/2024	19/04/2024	Suplementado por Anulação	R\$ 5.000,00
4.857	19/12/2024	20/12/2024	Anulação	R\$ 599.502,81

Resumo do Movimento da Despesa

Dotação Inicial	5.390.276,00
Aumento por Créditos Adicionais	5.000,00
Soma	5.395.276,00
Redução por Créditos Adicionais	(5.000,00)
Despesas Empenhadas	(4.790.266,41)
Anulação de Dotação para o Executivo	(599.502,81)
Soma	(5.394.769,22)
Economia de Dotações	506,78



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

2.2.1 - O Balanço Patrimonial foi levantado em obediência às normas legais e em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, compreendendo o Ativo e o Passivo.

2.2.2 – Comparando-se o Ativo com o Passivo, encontra-se um excesso do primeiro sobre o segundo, na ordem de **R\$ 2.425.028,96** (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Vinte e Oito Reais, Noventa e Seis Centavos), importância esta que se constitui no **Patrimônio Líquido da Câmara Municipal**.

2.2.3 – O exercício de 2024 encerrou-se com uma **Variação Patrimonial Negativa** de **R\$ 162.363,97** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais, Noventa e Sete Centavos), resultante dos seguintes valores:

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 5.390.276,04	R\$ 4.954.946,04
Valorização e Ganhos com Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Patrimonial Aumentativo	R\$ 5.390.276,04	R\$ 4.954.946,04
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	(R\$ 3.969.569,02)	(R\$ 3.782.091,29)
Benefícios Previdenciários	(R\$ 353.749,94)	(R\$ 332.483,90)
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	(R\$ 575.385,25)	(R\$ 265.754,33)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Transferências e Delegações Concedidas	(R\$ 601.911,63)	(R\$ 186.093,73)
Desvalorização e Perda de Ativos	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Tributárias	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Custo de Mercadorias e dos Produtos	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	(R\$ 52.024,17)	(R\$ 54.647,31)
Resultado Patrimonial Diminutivo	(R\$ 5.552.640,01)	(R\$ 4.621.070,56)
Resultado Patrimonial do Período	(R\$ 162.363,97)	R\$ 333.875,48

2.2.4 – Houve incorporações patrimoniais encontrados no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária) - Incorporação do Ativo - no montante de **R\$ 27.730,00** (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Trinta Reais), que confere com as despesas de investimentos verificados no Anexo 1 –



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Despesas de Capital - Investimentos; e Anexo 2 (Despesas de Capital - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente) referem-se às aquisições de bens móveis que confere com os processos de pagamento com incorporação patrimonial e com a relação de bens incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jardim.

2.2.5 – Não houve baixas patrimoniais no Exercício Financeiro de 2024.

2.2.6 – Houve depreciação no Exercício Financeiro de 2024 no montante de **R\$ 32.763,78** (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais, Setenta e Oito Centavos).

2.2.7 – Consta do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – o saldo **R\$ 103.743,67** (Cento e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais, Sessenta e Sete Centavos), relativo à conta - Uso de Material de Consumo, resultante das aquisições de bens de uso e consumo, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Anterior de Empenho	R\$ 0,00
(+) Entradas no Almoxarifado	R\$ 103.743,67
(-) Saídas do Almoxarifado	R\$ 103.743,67
(=) Saldo	R\$ 0,00

2.2.8 - Estes valores foram conferidos com os constantes dos documentos de entrada e saída do Almoxarifado Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim com o valor existente do Anexo 2 – Natureza da Despesa – elemento da despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e com o Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais.

2.3 – GESTÃO FINANCEIRA

2.3.1 - O Resultado do Exercício Financeiro às Transferências Financeiras Recebidas do Município totalizou o valor de **R\$ 7.008.040,30** (Sete Milhões, Oito Mil, Quarenta Reais, Trinta Centavos), confere com o total geral da receita e despesa do mês de dezembro de 2024, e conferem com os depósitos e extratos bancários relativos às Transferências Intragovernamentais (Transferências e Delegações Recebidas) e Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme seguem:

MÊS	DATA	VALOR
JANEIRO	17/01/2024	R\$ 449.189,67
FEVEREIRO	16/02/2024	R\$ 449.189,67
MARÇO	20/03/2024	R\$ 449.189,67
ABRIL	19/04/2024	R\$ 449.189,67
MAIO	17/05/2024	R\$ 449.189,67
JUNHO	18/06/2024	R\$ 449.189,67
JULHO	18/07/2024	R\$ 449.189,67
AGOSTO	16/08/2024	R\$ 449.189,67
SETEMBRO	18/09/2024	R\$ 449.189,67

**Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

OUTUBRO	17/10/2024	R\$ 449.189,67
NOVEMBRO	19/11/2024	R\$ 449.189,67
DEZEMBRO	19/12/2023	R\$ 449.189,67
TOTAL	-----	R\$ 5.390.276,04

2.3.2 – Houve Aplicação Financeira das disponibilidades líquidas de Caixas e Bancos, para o Exercício Financeiro de 2024, que totalizaram o valor de **R\$ 42.571,20** (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais, Vinte Centavos), conforme seguem:

MÊS	DATA	VALOR
JANEIRO	31/01/2024	R\$ 1.284,43
FEVEREIRO	29/02/2024	R\$ 2.288,49
MARÇO	28/03/2024	R\$ 1.803,19
ABRIL	30/04/2024	R\$ 2.218,18
MAIO	31/05/2024	R\$ 2.928,37
JUNHO	30/06/2024	R\$ 3.200,52
JULHO	31/07/2024	R\$ 4.126,10
AGOSTO	31/08/2024	R\$ 4.857,31
SETEMBRO	30/09/2024	R\$ 5.152,23
OUTUBRO	31/10/2024	R\$ 6.629,21
NOVEMBRO	30/11/2024	R\$ 6.229,24
DEZEMBRO	09/12/2024	R\$ 1.853,93
TOTAL	-----	R\$ 42.571,20

2.3.3 – O valor da Aplicação Financeira foi entregue à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme o Processo de Pagamento nº 258/2024.

2.3.4 – As disponibilidades líquidas de Caixas e Bancos, transferidas do exercício de 2023, que totalizavam a importância de **R\$ 201.410,07** (Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais, Sete Centavos); em decorrência da Gestão Financeira de 2024, passou a ser de **R\$ 44.079,88** (Quarenta e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos), que se demonstra da seguinte forma:

Balço Financeiro	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	<u>R\$ 201.410,07</u>	<u>R\$ 541,92</u>
Receita Orçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 5.390.276,04	R\$ 4.954.946,04
Recebimentos Extra Orçamentários	<u>R\$ 1.416.354,19</u>	<u>R\$ 1.422.779,44</u>
Soma	<u>R\$ 7.008.040,30</u>	<u>R\$ 6.378.267,40</u>
Despesa Orçamentária	(R\$ 4.790.266,41)	(R\$ 4.777.241,17)



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Transferências Financeiras Concedidas	(R\$ 601.911,63)	(R\$ 177.080,21)
Despesa Extra Orçamentária	(R\$ 1.571.782,38)	(R\$ 1.222.336,05)
Soma	(R\$ 6.963.960,42)	(R\$ 6.176.857,33)
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	R\$ 44.079,88	R\$ 201.410,07

2.3.5 – Os saldos de Caixa e Banco, totalizando o montante de **R\$ 44.079,88** (Quarenta e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos), coincidem com os valores existentes no grupo do Balanço Patrimonial, Anexo 14, o que se demonstra a sua exatidão.

2.3.5.1 – Deste montante em Caixa e Banco, o valor de **R\$ 43.573,10** (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais, Dez Centavos), referem-se aos Restos a Pagar Não Processados para o Exercício Financeiro de 2024.

2.3.6 - O saldo financeiro da execução orçamentária do exercício financeiro foi devolvido ao Tesouro Municipal, conforme o § 2º, do art. 168, da Constituição Federal/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21, no valor de **R\$ 601.911,63** (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais, Sessenta e Seis Centavos), conforme o Processo de Pagamento nº 278/2024.

3 - RESTOS A PAGAR

3.1 – Não houve a inscrição de Restos a Pagar Processados no período analisado.

3.2 – Houve a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 200.443,39** (Duzentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais, Trinta e Nove Centavos).

3.2.1 Houve o pagamento de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 199.001,29** (Cento e Noventa e Nove Mil, Um Real, Vinte e Nove Centavos).

3.2.1.1 – O pagamento no valor de **R\$ 347,50** (Trezentos e Quarenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 258/2023.

3.2.1.2 – O pagamento no valor de **R\$ 198.653,79** (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais, Setenta e Nove Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 251/2023 e do Processo de Pagamento nº 251/2023.

3.2.2 – Houve o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, no valor de **R\$ 1.442,10** (Cento e Noventa e Nove Mil, Um Real, Vinte e Nove Centavos).

3.2.2.1 – O cancelamento do valor de **R\$ 992,10** (Novecentos e Noventa e Dois Reais, Dez Centavos), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 261/2023, pelo motivo de não cumprimento do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

3.2.2.2 – O cancelamento do valor de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais), é referente ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 234/2023 e do Processo de Pagamento nº 265/2023, pelo motivo de não cumprimento do Termo de Referência.

4 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.1 – Não houve, no Exercício Financeiro de 2024, Despesa de Exercício Anterior, com o código 3190.92.00-00/10.

4.2 - Não houve, no Exercício Financeiro de 2024, Despesa de Exercício Anterior, com o código 3390.92.00-00/11.

5 – DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

5.1 – LIMITE DO REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

5.1.1 - A Constituição Federal prevê, em seu artigo 29-A, que o total da despesa do Poder Legislativo (a exceção dos gastos com inativos), não pode exceder o limite definido no mesmo artigo.

5.1.2 - O Município de BOM JARDIM possuía, em 2024, 29.736 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis) habitantes, segundo dados do IBGE³. Desta forma, encontrava-se sujeito ao mandamento do inciso I, do artigo 29-A da CF. Este limitou os repasses em referência a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

LIMITE PREVISTO - BASE DE CÁLCULO⁴	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2023	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
ITR (Art. 158, Inciso II, CRFB/1988)	0,00
IPTU + (Multas e Juros + Dívida Ativa + Multas e Juros Dívida Ativa)	4.059.601,00
IRRF (Art. 158, Inciso I, CRFB/1988)	4.863.071,00
ITBI + (Multas e Juros + Dívida Ativa + Multas e Juros Dívida Ativa)	1.328.652,00
ISS + (Multas e Juros + Dívida Ativa + Multas e Juros Dívida Ativa)	5.832.303,00
OUTRO IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.524.220,00
RECEITA DE BENS DE USO COMUM	0,00
SUBTOTAL (A)	18.580.847,00
(B) TRANSFERÊNCIAS	
FPM (Art. 159, Inciso I, Alíneas b, d, e, f, CRFB/1988)	31.120.581,00
ITR (Art. 158, Inciso II, CRFB/1988)	25.363,00
IOF – OURO (Art. 153, Parágrafo 5º, CRFB/1988)	0,00
ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar Federal nº 87/1996)	0,00
ICMS E ICMS ECOLÓGICO (Art. 158, Inciso IV, CRFB/1988)	29.212.765,00
IPVA (Art. 158, Inciso III, CRFB/1988)	3.996.533,00
IPI – EXPORTAÇÃO (Art. 159, Parágrafo 3º, CRFB/1988)	771.713,00
CIDE (Art. 159, Parágrafo 4º, CRFB/1988)	9.437,00
SUBTOTAL (B)	65.136.394,00
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	0,00
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A+B-C)	83.717.241,00
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA	5.860.207,00
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2024 (F+G)	5.860.207,00

5.2 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 29-A DA CF

5.2.1 – Verifica-se que a Despesa Total do Poder Legislativo no Exercício Financeiro de 2024 ficou dentro do limite máximo permitido para a despesa total, que se demonstra da seguinte forma:

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL – R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
5.860.207,00	4.790.773,19	-



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

6 – DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

6.1 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

6.1.1 - Considerando o § 1º, do artigo 29-A da CF, verifica-se que o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos e despesas do Poder Legislativo com folha de pagamento, foi atendido de acordo com o disposto constitucional acima mencionado, conforme detalhado tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) LIMITE DE REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO	5.860.207,00
(B) GASTO COM INATIVOS	0,00
(C) LIMITE AJUSTADO PARA DESPESA TOTAL DA CÂMARA (A-B)	5.860.207,00
(D) LIMITE DE GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO - 70% X (C)	4.102.145,00
(E) GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO	3.535.392,71
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.535.099,27
SALÁRIO FAMÍLIA	293,44
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS FORA DO RECESSO LEGISLATIVO	0,00
(F) TOTAL DO GASTO ACIMA DO LIMITE (E-D)	0,00

6.2 – REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

6.2.1 - A Lei Complementar Municipal n.º 280, de 29/09/2020, fixou a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2021/2024, em R\$ 6.678,47 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais, Quarenta e Sete Centavos)⁵; e tendo a Lei Complementar Municipal n.º 304, de 10 de março de 2022, que concedeu a revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, em 10,06% (dez inteiros, seis centésimos), fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara em R\$ 7.350,32 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais, Trinta e Dois Centavos)⁶; e tendo a Lei Complementar n.º 326, de 10 de fevereiro de 2023, que concedeu a revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, em 3,35% (três inteiros, trinta e cinco centésimos), fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara em R\$ 7.596,56 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais, Cinquenta e Seis Centavos)⁷.

6.2.2 - Os limites da Lei são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO 2024	VALOR (R\$)
(A) Limite Anual de 30% da Remuneração do Deputado Estadual	98.756,77
(B) Remuneração Anual Recebida pelo Vereador	98.755,28
(C) Total Recebido Acima do Limite	0,00

6.2.3 - Foram observadas as normas constitucionais previstas nos arts. 29, V; 37, XI; e 39, §4º, uma vez que os subsídios foram fixados em parcela única, expressa em moeda corrente e em valor inferior àquele fixado para os Ministros do STF.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

6.2.4 - Quanto ao subsídio dos Vereadores, verifica-se o cumprimento do estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, inclusive no que se refere ao limite em vigor.

6.2.5 - Como a população estimada do Município de Bom Jardim, em 2024, 29.736 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis) habitantes, segundo dados do IBGE⁸, o subsídio dos Vereadores não deve ultrapassar 30% do valor atribuído aos Deputados Estaduais⁹, o que representa R\$ 98.756,77 (Noventa Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos) anual.

6.2.6 - Considerando, ainda, que o Processo TCE/RJ nº 231.624-0/18 reconheceu a todos os Vereadores o direito ao 13º salário e ao 1/3 de férias.

6.2.7 - Além dos limites previstos na Lei Complementar Municipal nº 280/2020, a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar os seguintes limites estabelecidos na Constituição Federal:

Individualmente:

1 – 30% da remuneração, estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais, de acordo com o inciso VI, alínea “b” acrescido ao artigo 29 da Constituição Federal, pela Emenda nº 25 de 2000; o Município de Bom Jardim, em 2024, 29.736 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis) habitantes, segundo dados do IBGE¹⁰:

2 – Remuneração do Prefeito, de acordo com o inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal. (enquanto não promulgada a lei de fixação do subsídio do ministro do STF, vigora o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, em redação primitiva, ou seja, sem considerar a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (ADIN MC STF nº 2116/AM de 16/02/00, relator Ministro Marco Aurélio).

3 – Subsídio dos Ministros do STF, de acordo com o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

No total da despesa:

- 5% da receita orçamentária arrecadada, conforme o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 01 de 31.03.92.

6.3 – DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

6.3.1 - A Constituição Federal, em seu artigo 169, determinou que a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos entes da federação não pode exceder aos limites estabelecidos em lei complementar. Atualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e suas alterações) que regulamenta a matéria.

6.3.2 – A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu artigo 20, inciso III, alínea “a” e § 7º c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, regulamenta o limite de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL.

6.3.3 - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de BOM JARDIM, apresentam-se conforme tabela a seguir¹¹:

**Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

DESCRIÇÃO	2024		
	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.263.246,74	149.751.747,60	149.911.829,59
LIMITE MÁXIMO 6%	7.335.794,80	8.985.104,85	8.994.709,77
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	3.806.226,84	3.801.098,83	3.969.569,02
PODER LEGISLATIVO	3,11%	2,53%	2,64%

6.3.4 - Conclui-se, portanto que os Gastos com Pessoal do Poder Legislativo, nos três quadrimestres de 2023, estão dentro do limite constante da alínea a, do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (6% da RCL).

7 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

7.1 – Observando as exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Federal nº 7.185/2010, no que couber, relativas aos portais de transparência.

7.2 – Cumprimento das exigências relativas aos portais de transparência conforme tabela abaixo¹²:

ITENS	CUMPRIMENTO
Existe um Portal da Transparência	https://camarabomjardim.rj.gov.br/
O PPA está disponível no site	chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://camarabomjardim.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/PPA-2022-2025.pdf
A LDO está disponível no site	chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://camarabomjardim.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/LDO-2024.pdf
A LOA está disponível no site	Chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://camarabomjardim.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/LOA-2024.pdf
Permite acompanhar licitações em andamento	https://camarabomjardim.rj.gov.br/licitacao/
Permite consultar Balanço Orçamentário	https://camarabomjardim.rj.gov.br/balancos/
Permite consultar Balanço Financeiro	https://camarabomjardim.rj.gov.br/balancos/
Permite consultar Balanço Patrimonial	https://camarabomjardim.rj.gov.br/balancos/



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Os horários de atendimento da Câmara estão disponíveis	https://camarabomjardim.rj.gov.br/ (parte inferior direito da página)
As perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público estão disponíveis	https://camarabomjardim.rj.gov.br/perguntas-frequentes/
O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) está disponível e encontra-se atualizado	https://camarabomjardim.rj.gov.br/relatorios-de-gestao-fiscal/ (está atualizado com publicação do 1º Quadrimestre de 2024)
Existe a possibilidade de Gravação de Relatórios	(todos os arquivos publicados encontram-se no formato PDF e podem ser gravados)
Existe “Mapa do Site”	https://camarabomjardim.rj.gov.br/mapa-do-site/
Existe um canal que possibilite a Transparência Passiva (e-SIC)	https://camarabomjardim.rj.gov.br/fale-conosco/ https://camarabomjardim.rj.gov.br/fale-conosco-vereadores/ https://www.camarabomjardim.rj.gov.br/ouvidoria/ https://camarabomjardim.rj.gov.br/procuradoria-juridica/
Existe um botão para o Aumento da Fonte	https://camarabomjardim.rj.gov.br/ (símbolo de configuração de acessibilidade)
Existe um botão para Diminuição da Fonte?	https://camarabomjardim.rj.gov.br/ (símbolo de configuração de acessibilidade)
As informações que compõem as dimensões Conteúdo e Tempestividade são de fácil acesso	As informações podem ser encontradas através de vários acessos dentro do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bom Jardim, facilitando o acesso.
Sendo adotadas as boas práticas de acessibilidade, segundo o WCAG 2.0	As boas práticas têm sido seguidas pela Câmara Municipal de Bom Jardim

8 - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.1 – Tendo em vista que o Processo TCE/RJ nº 222.481-6/24, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal Exercício Financeiro de 2023, encontra-se em **REGULARIDADE, COM QUITAÇÃO PLENA**, de acordo com o voto da CONSELHEIRA-RELATORA, a Sra. Marianna Montebello Willeman.

8.1.1 – Houve uma RESSALVA quanto à Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara de Bom Jardim de 2023 não ter sido elaborada de acordo com a norma que rege a matéria, motivo pelo qual deixou de registrar os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício, no valor de R\$ 200.443,39 (Duzentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais, Trinta e Nove Centavos) do Balanço Financeiro de 2023.

8.1.2 – A DETERMINAÇÃO é atentar para a Elaboração do Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 de forma analítica, a fim de propiciar a melhor análise do passivo financeiro, conforme disciplinado pelo art. 92 da Lei Federal nº4.320/64, c/c art. 145, §1º, do Decreto Federal nº 93.872/1986;

8.1.3 – A Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara de Bom Jardim de 2024 está sendo caminhada em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº4.320/64, c/c art. 145, §1º, do Decreto Federal nº 93.872/1986.



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

9 – DEPRECIÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Bom Jardim efetua a depreciação dos bens móveis (Móveis e Utensílios; Equipamentos; Veículos) desde 1º de abril de 2019, tendo como base legal o Decreto Legislativo nº 003/2019¹³.

10 – CONCLUSÃO

10.1 - Em face do exame realizado, no período a que se refere o seguinte processo, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, emitido, desta forma, o competente **Parecer de Auditoria**, anexo a este Relatório.

Bom Jardim/RJ, 26 de junho de 2025.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
MAT.: 12/0146 – GPC
CRC: RJ - 113.078/O-5



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

NOTAS EXPLICATIVAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1 - Publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim – Estado RJ, na Edição nº 135, de 21 de dezembro de 2023.

2 - Os 03 (três) decretos foram publicados no jornal “O Popular”, nas edições correspondentes as datas do quadro do item 2.1.2.

3 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/bom-jardim.html>
Data do acesso: 24/06/2025

4 - Limites apurados com base nas informações constantes do Ofício nº 263/2025 – GAB, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

5 - Publicado no jornal “O Popular”, na Edição nº 864, de 30 de setembro de 2020.

6 - Publicado no jornal “O Macuco”, na Edição nº 545, de 01 de abril de 2022.

7 – Publicado no jornal “O Popular”, na Edição nº 1.353, de 13 de fevereiro de 2023.

8 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/bom-jardim.html>
Data do acesso: 24/06/2025

9 - Fonte: <https://transparencia.alerj.rj.gov.br/section/report/73>
Data do acesso: 24/06/2025

10 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/bom-jardim.html>
Data do acesso: 24/06/2025



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

11 - Informações obtidas no Processo TCE/RJ de nº 218.808-8/2024, para o 1º Quadrimestre de 2024; 2º Quadrimestre de 2024; e 3º Quadrimestre de 2024.

12 - Fonte: <https://camarabomjardim.rj.gov.br/>

Data de acesso: 25/06/2023

13 - Publicado no jornal “O Macuco”, na Edição nº 390, da página 02, de 22 de março de 2019.

Bom Jardim/RJ, 26 de junho de 2025.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
MAT.: 12/0146 – GPC
CRC: RJ - 113.078/O-5



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Modalidade: Regular

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim

Considero o disposto na Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no exame realizado nas peças que compõem a presente **Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal do Exercício de 2024** e nos fatos apresentados no Relatório de Auditoria.

Certifico,

que a Prestação de Contas acima referenciada configura regularidade.

Bom Jardim/RJ, 26 de junho de 2025.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
MATR.: 12/0146 – GPC
CRC: RJ - 113.078/O-5



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECLARAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim

Considero o disposto na Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no exame realizado nas peças que compõem a presente **Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Municipal do Exercício de 2024** e nos fatos apresentados no Relatório de Auditoria.

Declaro,

que a Prestação de Contas acima referenciada não consta nenhuma irregularidade identificada pelo Controle Interno.

Bom Jardim/RJ, 24 de junho de 2025.



CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Município: BOM JARDIM

Exercício: 2024

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	X			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoarifado	X			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício			X	
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores			X	
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	Sim	(X)	Não	()
---	-----	-------	-----	-----

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Nome: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA

Responsável pelo Setor Contábil

CRC/RJ nº 110757/O-0

Matrícula: 12/0144GPC

Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:



MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO											
Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL				Município: BOM JARDIM				Exercício: 2024			
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	10	19.477,60	19.477,60	13.912,55	13.912,55	0,00	0,00	0,00	0,00	33.390,15	33.390,15
Fevereiro	11	20.157,28	20.157,28	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.645,59	34.645,59
Março	11	20.157,28	20.157,28	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.645,59	34.645,59
Abril	11	20.380,33	20.380,33	14.583,14	14.583,14	0,00	0,00	0,00	0,00	34.963,47	34.963,47
Maiο	11	20.247,56	20.247,56	14.488,31	14.488,31	0,00	0,00	0,00	0,00	34.735,87	34.735,87
Junho	11	20.775,57	20.775,57	14.865,46	14.865,46	0,00	0,00	0,00	0,00	35.641,03	35.641,03
Julho	11	20.549,87	20.549,87	14.704,24	14.704,24	0,00	0,00	0,00	0,00	35.254,11	35.254,11
Agosto	11	20.638,65	20.638,65	14.767,65	14.767,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.406,30	35.406,30
Setembro	11	20.643,96	20.643,96	14.771,44	14.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	35.415,40	35.415,40
Outubro	11	20.908,03	20.908,03	14.960,12	14.960,12	0,00	0,00	0,00	0,00	35.868,15	35.868,15
Novembro	11	21.374,22	21.374,22	15.144,41	15.144,41	0,00	0,00	0,00	0,00	36.518,63	36.518,63
Dezembro	11	21.181,41	21.181,41	15.155,39	15.155,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.336,80	36.336,80
13º Sal	11	21.118,74	21.118,74	15.092,72	15.092,72	0,00	0,00	0,00	0,00	36.211,46	36.211,46
Total (I)		267.610,50	267.610,50	191.422,05	191.422,05	0,00	0,00	0,00	0,00	459.032,55	459.032,55

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas											
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)			267.610,50		191.422,05		0,00		0,00		459.032,55

Nota Explicativa: Considerando a aprovação do recente concurso para o Cargo Efetivo de Procurador Jurídico. Considerando a legislação municipal que regulamentou a Previdência Complementar para os vencimentos que superam o teto de vencimentos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Considerando o convênio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim com a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev. Considerando que não há disponibilização de campo próprio para a informação da contribuição de previdência complementar no Modelo PCA Municipal 36, tornou-se necessário incluir a informação no campo de valor das contribuições, somando-se aos valores pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim. Período com valores informados de Previdenciário e valores de Previdência Complementar entre Abril/2024 até Dezembro/2024, mais o 13º Salário. Código da Natureza da Despesa da Contribuição Patronal para o Instituto de Previdência 319113.02.00.00. Código da Natureza da Despesa da Contribuição Patronal para a Previdência Complementar 319007.00.00.00

Nome: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Matrícula: 12/0146 - GPC

Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA

Matrícula: 12/0144 - GPC



Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 110757/O-0

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO								
Unidade Gestora Contribuinte: CÂMARA MUNICIPAL				Município: BOM JARDIM		Exercício: 2024		
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)		
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência			
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Maio								
Junho		NÃO HOVE CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES AO RPPS NO PERÍODO						
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
13º Sal								
Total (I)								
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas								
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)		
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)								
Total Geral (III = I + II)								
Nota Explicativa:								
Nome: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA				Responsável pela Elaboração				
Matrícula: 12/0146 - GPC		Data: 25 / 06 / 2025		Assinatura: 				
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.				Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº 110757/O-0		
Nome: LEILMA DE OLIVEIRA SILVA								
Matrícula: 12/0144 - GPC		Data: 25 / 06 / 2025		Assinatura: 				

MODELO 38		
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO		
Órgão Previdenciário: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	25	12.896,21	12.896,21	20.205,90	20.205,90	33.102,11	33.102,11
Fevereiro	24	12.920,44	12.920,44	20.999,67	20.999,67	33.920,11	33.920,11
Março	24	12.920,44	12.920,44	20.464,39	20.464,39	33.384,83	33.384,83
Abril	25	30.458,26	30.458,26	15.722,70	15.722,70	46.180,96	46.180,96
Mai	24	12.830,16	12.830,16	15.453,60	15.453,60	28.283,76	28.283,76
Junho	24	0,00	0,00	10.571,96	10.571,96	10.571,96	10.571,96
Julho	24	7.948,52	7.948,52	20.335,24	20.335,24	28.283,76	28.283,76
Agosto	24	12.830,16	12.830,16	15.453,60	15.453,60	28.283,76	28.283,76
Setembro	24	12.830,16	12.830,16	15.453,60	15.453,60	28.283,76	28.283,76
Outubro	24	12.830,16	12.830,16	15.453,60	15.453,60	28.283,76	28.283,76
Novembro	24	12.830,16	12.830,16	15.453,60	15.453,60	28.283,76	28.283,76
Dezembro	24	12.830,16	12.830,16	17.330,62	17.330,62	30.160,78	30.160,78
13º Sal	24	12.734,42	12.734,42	15.320,86	15.320,86	28.055,28	28.055,28
Total (I)		166.859,25	166.859,25	218.219,34	218.219,34	385.078,59	385.078,59

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

	Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)		0,00		0,00		0,00
Total Geral (III = I + II)		166.859,25		218.219,34		385.078,59

Nota Explicativa: Considerando a aprovação do recente concurso para o Cargo Efetivo de Procurador Jurídico. Considerando a legislação municipal que regulamentou a Previdência Complementar para os vencimentos que superam o teto de vencimentos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Considerando o convênio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim com a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev. Considerando que não há disponibilização de campo próprio para a informação da contribuição de previdência complementar no Modelo PCA Municipal 36, tornou-se necessário incluir a informação no campo de valor das contribuições, somando-se aos valores pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim. Período com valores informados de Previdenciário e valores de Previdência Complementar entre Fevereiro/2024 e Março/2024, visto que no Orçamento do Município de Bom Jardim não constava dotação própria para Previdência Complementar, e tendo prazos a serem cumpridos, lançou-se na dotação para Regime Geral. Considerando a Lei Federal nº 14.784/2023, que desonera a folha de pagamento de municípios. Considerando a decisão do ministro do STF, Cristiano Zanin, que suspendeu a eficácia da Lei Federal nº 14.784/2023. Considerando que a

Câmara Municipal de Bom Jardim estava obrigada pela Lei Federal nº 14.784/2023 a contribuir com a alíquota de 8%. Considerando a decisão do Ministro do STF, Cristiano Zanin, a alíquota retornou a 20%. Considerando que a enviar o E-Social da Câmara Municipal de Bom Jardim, na competência de Abril/2024 foi gerado a contribuição com a alíquota de 20%. Considerando o retorno da alíquota a 8%, conforme determinação do Ministro do STF, Cristiano Zanin, a guia paga na competência de Abril/2024 foi compensada na competência de Junho/2024, ou seja, não houve valores a serem pagos. Já na competência de Julho/2024, houve o restante da compensação dos valores de Abril/2024, gerando um valor a menor a ser pago. Todos os lançamentos, bem como as guias a serem pagas foram geradas pelo sistema E-Social.

Nome: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 12/0146 - GPC	Data: 25 / 06 / 2025	Assinatura:	<p>ASSINADO DIGITALMENTE DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 110757/O-0
Nome:			
Matrícula: 12/0144 - GPC	Data: 25 / 06 / 2025	Assinatura:	<p>ASSINADO DIGITALMENTE LEILMA DE OLIVEIRA SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>

MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL	Município: BOM JARDIM	Exercício: 2024
-------------------------	-----------------------	-----------------

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento
NÃO HOUVE CANCELAMENTO DE RESTOA A PAGAR PROCESSADOS NO PERÍODO						

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração: DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Matrícula: 12/0146 - GPC

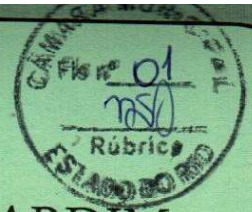
Data: 25 / 06 / 2025

Assinatura:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Empenho nº —
Doc. Extra: 110

Processo nº 258

Ordem nº 258

Exercício de 2024

Nome: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Assunto: Devolução de Rendimentos e Aplicações Financeiras

CHEQUE Nº 855756

BANCO Brasil S/A

DATA 10/12/24

R\$ 42.571,20

CAMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

PROTOCOLO Nº 258

DATA 10/12/2024

nsd
ASSINATURA



Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Ofício 0254/2024.

Bom Jardim – RJ, 10 de dezembro de 2024.

Devolução de Numerário de Aplicação Financeira do Exercício de 2024.

Digníssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa. o cheque N°855756 do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 42.571,20 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), referente a Devolução de Numerário de Aplicação Financeira do Exercício de 2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Na oportunidade, reitero os votos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente

Ao
Exmº. Sr. Paulo Vieira de Barros
DD. Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ.

RECEBI em 11/12/24

BERNARDO GUARESMA LOURENÇO
Chefe de Tesouraria



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Autorizo o Andamento do Processo.
 Indefiro em face das informações.

Em 10/12/2024.

Carlos Gastão Pinto Carrilho

O abaixo assinado com os documentos que junta, vem requerer a V. Ex^a. Se digne a autorizar a importância de: R\$42.571,20 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos) relativo a Devolução de Numerário da Aplicação Financeira do Exercício de 2024.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Bom Jardim/RJ, em...10...de...Dezembro...de...2024.

BERNARDO QUARESMA LOURENÇO
Chefe de Tesouraria

Assinatura de Requerente
Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ
CNPJ: 28.561.041/0001-76



APLICAÇÃO			EXTRATO		CONTA CORRENTE	
MÊS	VALOR	ACUMULADO	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 1.284,43	R\$ 1.284,43	JANEIRO	R\$ 360.647,27	JANEIRO	R\$ 359.362,84
FEVEREIRO	R\$ 2.288,49	R\$ 3.572,92	FEVEREIRO	R\$ 322.728,60	FEVEREIRO	R\$ 319.155,68
MARÇO	R\$ 1.803,19	R\$ 5.376,11	MARÇO	R\$ 325.884,87	MARÇO	R\$ 320.508,76
ABRIL	R\$ 2.218,18	R\$ 7.594,29	ABRIL	R\$ 431.076,48	ABRIL	R\$ 423.482,19
MAIO	R\$ 2.928,37	R\$ 10.522,66	MAIO	R\$ 517.247,72	MAIO	R\$ 506.725,06
JUNHO	R\$ 3.200,52	R\$ 13.723,18	JUNHO	R\$ 577.278,62	JUNHO	R\$ 563.555,44
JULHO	R\$ 4.126,10	R\$ 17.849,28	JULHO	R\$ 701.458,33	JULHO	R\$ 683.609,05
AGOSTO	R\$ 4.857,31	R\$ 22.706,59	AGOSTO	R\$ 802.826,98	AGOSTO	R\$ 780.120,39
SETEMBRO	R\$ 5.152,23	R\$ 27.858,82	SETEMBRO	R\$ 917.175,40	SETEMBRO	R\$ 889.316,58
OUTUBRO	R\$ 6.629,21	R\$ 34.488,03	OUTUBRO	R\$ 1.028.388,16	OUTUBRO	R\$ 993.900,13
NOVEMBRO	R\$ 6.229,24	R\$ 40.717,27	NOVEMBRO	R\$ 1.100.836,73	NOVEMBRO	R\$ 1.060.119,46
DEZEMBRO	R\$ 1.853,93	R\$ 42.571,20	DEZEMBRO	R\$ 911.469,30	DEZEMBRO	R\$ 868.898,10


 Diego Pinheiro de Oliveira
 Responsável Controle Interno
 Matrícula 12/0146 GPC,
 CRC-RJ 113.078/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DOC. EXTRA	RECURSO
000110/24	Extraorçamentário

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	Nº CONTA
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	8783

CREDOR	TEL	CIDADE
137 MUNICIPIO DE BOM JARDIM		CNPJ/CPF 28.561.041/0001-76

ENDEREÇO

LICITAÇÃO	PROC.COMPR	EMISSÃO	VENCIMENTO
Não se Aplica	258/2024	10.12.24	31.12.24

ITEM	QUANTIDADE	JND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1		Referente a devolução de numerár da aplicação financeira do exercício de 2024.	42.571,20	42.571,20
				TOTAL GERAL	42.571,20

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Responsavel pela Contabilidade
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 611

EMPENHO/ANO: 000110/2024

ORGÃO: 00
UNIDADE: 00
FUNÇÃO/PROGRAMA: 00.000.0000
PROJETO/ATIVIDADE: 0.000
ELEMENTO: 000000000000

CREDOR: 137 MUNICIPIO DE BOM JARDIM
END:
CNPJ/CPF: 28.561.041/0001-76

ESPECIFICAÇÕES:
Devolução de Rendimentos de Aplicação Financeira ref. ano de 2024.

EMPENHADO:	42.571,20
ANULADO:	0,00
VALOR DA ORDEM DE PAGAMENTO:	42.571,20
FONTES DE RECURSOS:	ORDINÁRIOS

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 42.571,20

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS:	BANCO:	1
	AGENCIA:	1652-7
COD. REDUZIDO: 8763	CONTA:	4172-6
	VALOR:	42.571,20

AUTORIZO O PAGAMENTO

BOM JARDIM - RJ,

10/12/24

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente da Câmara Municipal

BERNADETE SOARES LOURENÇO
Chefe de Tesouraria

Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3361010458777131
10/12/2024 10:48:21



Cliente - Conta atual

Agência 1652-7
Conta corrente 4172-6 CAMARA MUN DE BOM JARDIM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		+ Transferência enviada	551.652.000.011.674	36.338,07 D	
02/12/2024		+ Transferência enviada	551.652.031.027.004	9.441,97 D	
02/12/2024		+ Pagamento de Boleto	120.201	2.278,97 D	
02/12/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	120.202	4.548,66 D	
02/12/2024		+ Pix - Enviado	120.203	2.450,00 D	
02/12/2024		+ Tarifa Pix Enviado	823.371.200.066.995	10,00 D	
02/12/2024		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.371.100.124.776	12,00 D	
02/12/2024		+ Resgate Automático	1.972	55.079,67 C	0,00 C
03/12/2024		+ Transferência enviada	551.253.000.120.968	551,00 D	
03/12/2024		Folha de Pagamento	10.688	71.000,76 D	
03/12/2024		+ Pagamento de Boleto	120.301	529,00 D	
03/12/2024		+ Pagamento de Boleto	120.302	43,55 D	
03/12/2024		+ Resgate Automático	1.972	72.124,31 C	
04/12/2024		+ Cheque Pago Outra Agência	855.754	29.728,66 D	
04/12/2024		+ Cheque Pago Outra Agência	855.755	368,97 D	
04/12/2024		+ Transferência enviada	551.652.000.010.428	451,53 D	
04/12/2024		+ Pagto conta telefone	120.401	213,85 D	
04/12/2024		+ Resgate Automático	1.972	30.763,01 C	0,00 C
05/12/2024		+ Transferência enviada	551.652.000.010.428	494,50 D	
05/12/2024		+ Impostos	120.501	28.283,76 D	
05/12/2024		+ Pagamento conta luz	120.502	784,97 D	
05/12/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	120.503	1.055,50 D	
05/12/2024		+ Tar DOC/TED Eletrônico	803.401.200.020.103	12,00 D	
05/12/2024		+ Resgate Automático	1.972	30.630,73 C	
06/12/2024		+ Transferência enviada	553.946.000.008.110	1.081,08 D	
06/12/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	120.601	180,56 D	
06/12/2024		+ Pagamento de Boleto	120.602	150,00 D	
06/12/2024		+ Tar DOC/TED Eletrônico	803.411.200.018.937	12,00 D	
06/12/2024		+ Resgate Automático	1.972	1.423,64 C	0,00 C
09/12/2024		BB RF CP Automatico	1.201.972	912.669,30 C	
09/12/2024		+ Transferência enviada	550.150.000.055.401	1.200,00 D	911.469,30 C
10/12/2024		SALDO			911.469,30 C

Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente da Câmara

Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoreroiro
Matricula 12/0142 GPC

Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matricula 12/0146 GPC
CRC-RJ 113.078/O-5

911.469,30 C
0,00
31/12/2024
0,00



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 1652-7
Conta 4172-6 CAMARA MUN DE BOM JARDIM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.100.836,73			839.172,814452		
02/12/2024	RESGATE	55.079,67			41.974,207980	1,312226547	797.198,606472
	Aplicação 18/09/2024	55.079,67			41.974,207980		
03/12/2024	RESGATE	72.124,31			54.949,061146	1,312566739	742.249,545326
	Aplicação 18/09/2024	72.124,31			54.949,061146		
04/12/2024	RESGATE	30.763,01			23.428,575619	1,313055070	718.820,969707
	Aplicação 18/09/2024	30.763,01			23.428,575619		
05/12/2024	RESGATE	30.630,73			23.320,492327	1,313468411	695.500,477380
	Aplicação 18/09/2024	30.630,73			23.320,492327		
06/12/2024	RESGATE	1.423,64			1.083,537134	1,313882059	694.416,940246
	Aplicação 18/09/2024	1.423,64			1.083,537134		
09/12/2024	RESGATE	912.669,30			694.416,940246	1,314295848	
	Aplicação 18/09/2024	13.487,01			10.261,778494		
	Aplicação 17/10/2024	450.855,13			343.039,304072		
	Aplicação 18/11/2024	448.327,16			341.115,857680		
09/12/2024	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.100.836,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.102.690,66
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.853,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.853,93
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matrícula 12/0146 GPC
CRC-RJ 113.078/O-5

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
09/12/2024	1,314295848

Rentabilidade

No mês	0,1893
No ano	7,4779
Últimos 12 meses	7,9876

Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoureiro
Matrícula 12/0142 GPC

Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente da Câmara

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 10/12/2024 - Cota: 1,314713891

Transação efetuada com sucesso por: J8119302 ANDERSON DE AGUIAR CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

42.571,20

(Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos.)

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Bom Jardim 10 dezembro 2024.



cópia de cheque nº

855756

Visado

Cruzado

Do Banco

Brasil S/A

Utilizado para

Pag. de Devolução de Rendimentos de Aplicação Financeira ref. Exercício de 2024.

Vistos

Contador

Caixa

C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoureiro

Matrícula 12/0142 GPC

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara

tilibra

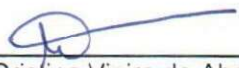
ANÁLISE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	A solicitação de realização de despesa está devidamente justificada, datada e assinada pela autoridade solicitante?			X
2	Existe requisição de bem ou serviço com duas autorizações?			X
3	Existe autorização do Presidente da Câmara para prosseguimento do processo?	X		
4	Existe relatório de dotação para o empenho?			X
5	A despesa foi previamente empenhada conforme dispõe o Art. 60 da Lei 4.320/64 com a primeira via no processo?			X
6	Existe nota fiscal, comprovantes ou relatórios para comprovação da despesa?			X
7	No caso de aquisição de materiais, os itens da relação do processo conferem com a do pedido em especificação e quantidade?			X
8	A especificação o beneficiário e o valor são os mesmos do pedido, empenho e nota fiscal?			X
9	Os critérios adotados para a classificação de despesa guardam conformidade com o orçamento e plano de contas?			X
10	A primeira via da nota fiscal está devidamente atestada por dois funcionários com identificação dos mesmos?			X
11	A documentação exigida induz a conclusão de que o órgão vem parcelando despesa de forma indevida?		X	
12	Os materiais recebidos foram confrontados com as especificações do pedido?			X
13	A entrega do material ou serviço foi dentro do prazo?			X
14	O material de consumo está sendo registrado no almoxarifado?			X
15	A execução da obra foi devidamente realizada?			X
16	A dispensa de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?			X
17	A inexigibilidade de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?			X
18	No caso de existência de contrato este contém parecer jurídico e foi publicado o seu extrato?			X
19	As datas dos documentos mostram um fluxo normal e legal da despesa?			X
20	Os documentos contidos nos processos foram devidamente autuados numerados e encontram-se com sequência numérica correta?	X		
21	Os cálculos das obrigações tributárias estão corretos?			X
22	No caso de isenção de obrigação tributária está devidamente justificada?			X
CONCLUSÃO				
1	O processo se reveste das formalidades legais?	X		
2	A despesa está liquidada e pode ser providenciado o pagamento?			X
3	O processo deve retornar ao órgão de origem para cumprir a exigência?		X	
4	Mediante o que nos oferece o presente processo é induzido a considerar a despesa liquidada e apta ao pagamento			X

Processo Nº 258/2024

Bom Jardim, 10 de Janeiro de 2025.



Maria Cristina Vieira de Abreu
Técnico em Contabilidade
Matrícula : 12/0009 - GPC
CRC-RJ 074577/O-9



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Processo nº 258/2024

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

Assunto: PARECER SOBRE PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE 2024.

Considerando se tratar de processo de devolução de numerário da aplicação financeira de 2024 à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ,

Considerando a aplicação do valor do numerário do repasse financeiro,

Considerando os relatórios emitidos pela tesouraria e devidamente conferidos pelo responsável,

Considerando a solicitação do Presidente,

Considerando o Pagamento de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando ainda a legalidade do processo, montado de acordo com os pressupostos legais.

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente à devolução de numerário de aplicação financeira de 2024 à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira
Diretor de Controle Interno
CRC RJ – 113.078/O-5
Matrícula 12/0146 - GPC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Empenho nº -

Processo nº 278

Doc. Extra: 125

Ordem nº 278

Exercício de 2024

Nome: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Assunto: Devolução de Numerário do Exercício Financeiro

de 2024

CHEQUE Nº 855761

BANCO Brasil S/A

DATA 19/12/24

R\$ 601.911,63

CAMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

PROTOCOLO Nº 278

DATA 19/12/2024

Dilson

ASSINATURA



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Ofício 270/2024.

Bom Jardim/RJ, Em 19 de dezembro de 2024.

Devolução de numerário do exercício de 2024.

Digníssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa. o cheque nº 855.761 do Banco do Brasil, no valor de **R\$ 601.911,63 (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais, Sessenta e Três Centavos)**, referente a devolução de numerário do exercício financeiro de 2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Na oportunidade, reitero os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente

Ao
Exmº. Sr. Paulo Vieira de Barros
DD. Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ.

RECEBI EM 19/12/24

Bernadete Quaresma Lourenço
Secretária de Tesouraria
Matr. 12/3830 - SMF



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Autorizo o Andamento do Processo.
 Indefiro em face das informações.

Em 19/12/2024.

Carlos Gastão Pinto Carrilho

O abaixo assinado com os documentos que junta, vem requerer a V. Exª. Se digne a autorizar a importância de: R\$601.911,63 (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais e Sessenta e Três Centavos) relativo a Devolução de Numerário do Exercício Financeiro de 2024.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Bom Jardim/RJ, em 19 de Dezembro de 2024.

BERNARDO QUARESMA LOURENÇO
Chefe de Tesouraria

Assinatura de Requerente
Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ
CNPJ: 28.561.041/0001-76

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL - DEVOLUÇÃO 2024

FONTE DE RECURSOS 15000 - ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.100 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/NAT 010310001 - LEGISLATIVA		214.655,87
PROJETO/ATIVIDADE 2001000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		185.189,68
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.07.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - 1727		4.159,87
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.11.01.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 1		71.400,95
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL - 2		11.100,00
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 3		26.603,83
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 4		62.981,53
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.49.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE - 5		8.943,50
PROJETO/ATIVIDADE 2002000 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		3.614,58
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 6		3.614,58
PROJETO/ATIVIDADE 2003000 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		2.275,78
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.11.01.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 7		2.275,78
PROJETO/ATIVIDADE 2201000 - AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL		23.575,83
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - 8		5.600,00
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 9		17.975,83
FUNCIONAL 011220001 - LEGISLATIVA		20.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 2005000 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES		20.000,00
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 10		10.000,00
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 11		10.000,00
FUNCIONAL 011220002 - LEGISLATIVA		67.770,00
PROJETO/ATIVIDADE 1001000 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		67.270,00
NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12		67.270,00
PROJETO/ATIVIDADE 1002000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA		500,00
NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 13		500,00
FUNCIONAL 092710008 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		706,56
PROJETO/ATIVIDADE 2008000 - ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA		706,56
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.08.56.00.00 - SALÁRIO FAMÍLIA - 14		706,56

FUNCIONAL 092710024 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	273.140,75
PROJETO/ATIVIDADE 2009000 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CÂMARA MUNICIPAL	273.140,75
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.13.03.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - 15	273.140,75
FUNCIONAL 092720024 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.229,63
PROJETO/ATIVIDADE 2150000 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CÂMARA	23.229,63
NATUREZA DA DESPESA 3.1.91.13.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PREV. RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA - 16	23.229,63
TOTAL	599.502,81





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DOC. EXTRA
000125/24

RECURSO
Extraorçamentário

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

Nº CONTA
4220

CREADOR
137 MUNICIPIO DE BOM JARDIM

TEL

CIDADE
CNPJ/CPF 28.561.041/0001-76

ENDREÇO

ESTADOS

Não se Aplica

PROC.COMPRA

278/2024

EMIÇÃO

19.12.24

VENCIMENTO

19.12.24

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		Devolução de numerário do exercício financeiro de 2024.	601.911,63	601.911,63
				TOTAL GERAL	601.911,63

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Responsavel pela Contabilidade
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 664

EMPENHO/ANO: 000125/2024

ORGÃO: 00
UNIDADE: 00
FUNÇÃO/PROGRAMA: 00.000.0000
PROJETO/ATIVIDADE: 0.000
ELEMENTO: 000000000000

CREDOR: 137 MUNICIPIO DE BOM JARDIM
END:
CNPJ/CPF: 28.561.041/0001-76

ESPECIFICAÇÕES:

Pag. de Devolução de Numerário da Câmara Municipal de Bom Jardim
ref. ao Exercício de 2024.

EMPENHADO: 601.911,63
ANULADO: 0,00
VALOR DA ORDEM DE PAGAMENTO: 601.911,63
FONTE DE RECURSOS: 150 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 601.911,63

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS: BANCO: 1
AGENCIA: 1652-7
COD. REDUZIDO: 8763 CONTA: 4172-6
VALOR: 601.911,63

AUTORIZO O PAGAMENTO

BOM JARDIM - RJ,

19/02/24

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente da Câmara Municipal

601.911,63

(Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais e Sessenta e Três Centavos.)

Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Bom Jardim 19

dezembro 2024.



cópia de cheque nº Visado Cruzado

Do Banco **Brasil S/A**

Utilizado para **Pag. de Devolução de Numerários ref. Exercício Financeiro de 12/2024**

Vistos	Contador	Caixa	Cheque assinado por:
		C/Corrente	
		Talão	
Anderson de Aguiar Cardoso Tesoureiro			Carlos Gastão Pinto Carrilho Presidente da Câmara

Matrícula 12/0142 OPC

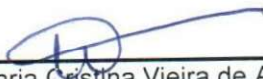


ANÁLISE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	A solicitação de realização de despesa está devidamente justificada, datada e assinada pela autoridade solicitante?			X
2	Existe requisição de bem ou serviço com duas autorizações?			X
3	Existe autorização do Presidente da Câmara para prosseguimento do processo?	X		
4	Existe relatório de dotação para o empenho?			X
5	A despesa foi previamente empenhada conforme dispõe o Art. 60 da Lei 4.320/64 com a primeira via no processo?			X
6	Existe nota fiscal, comprovantes ou relatórios para comprovação da despesa?	X		
7	No caso de aquisição de materiais, os itens da relação do processo conferem com a do pedido em especificação e quantidade?			X
8	A especificação o beneficiário e o valor são os mesmos do pedido, empenho e nota fiscal?			X
9	Os critérios adotados para a classificação de despesa guardam conformidade com o orçamento e plano de contas?			X
10	A primeira via da nota fiscal está devidamente atestada por dois funcionários com identificação dos mesmos?			X
11	A documentação exigida induz a conclusão de que o órgão vem parcelando despesa de forma indevida?			X
12	Os materiais recebidos foram confrontados com as especificações do pedido?			X
13	A entrega do material ou serviço foi dentro do prazo?			X
14	O material de consumo está sendo registrado no almoxarifado?			X
15	A execução da obra foi devidamente realizada?			X
16	A dispensa de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 8.666/93?			X
17	A inexigibilidade de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 8.666/93?			X
18	No caso de existência de contrato este contém parecer jurídico e foi publicado o seu extrato?			X
19	As datas dos documentos mostram um fluxo normal e legal da despesa?	X		
20	Os documentos contidos nos processos foram devidamente autuados numerados e encontram-se com sequência numérica correta?	X		
21	Os cálculos das obrigações tributárias estão corretos?			X
22	No caso de isenção de obrigação tributária está devidamente justificada?			X
CONCLUSÃO				
1	O processo se reveste das formalidades legais?	X		
2	A despesa está liquidada e pode ser providenciado o pagamento?	X		
3	O processo deve retornar ao órgão de origem para cumprir a exigência?		X	
4	Mediante o que nos oferece o presente processo é induzido a considerar a despesa liquidada e apta ao pagamento	X		

Processo Nº 278/2024

Bom Jardim, 27 de Janeiro de 2025.


 Maria Cristina Vieira de Abreu
 Técnico em Contabilidade
 Matrícula : 12/0009 - GPC
 CRC-RJ 074577/O-9



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Processo nº 278/2024

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

Assunto: PARECER SOBRE PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO DE 2024.

Considerando se tratar de processo de devolução de numerário de 2024 à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ,

Considerando a aplicação do valor do numerário do repasse financeiro,

Considerando os relatórios emitidos pela tesouraria e devidamente conferidos pelo responsável,

Considerando a solicitação do Presidente,

Considerando o Pagamento de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando ainda a legalidade do processo, montado de acordo com os pressupostos legais.

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente à devolução de numerário de 2024 à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

CRC RJ – 113.078/O-5

Matrícula 12/0146 - GPC



METODOLOGIA UTILIZADA NA ANÁLISE DO ART. 42 DA LRF

Preâmbulo

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE CONTAS E GESTÃO
FISCAL E RECEITA**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 - LRF

1) INTRODUÇÃO

A Lei Complementar Federal nº 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esta finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Nesse sentido, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ nº 248/08 com o objetivo de regulamentar o envio dos dados necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão, as quais foram remetidas através do Sistema Módulo Término de Mandato.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano integral do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, ser utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o §3º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Para efeito de análise do artigo 42 da LRF, esta Corte de Contas estabeleceu uma metodologia de avaliação, baseada nos entendimentos firmados no Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019 (referente à Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de

Janeiro – Exercício de 2018); no Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22 (referente à consulta sobre metodologia de apuração do art. 42) e no Processo TCE-RJ n.º 242.906-6/22 (referente à consulta sobre o momento da ocorrência da obrigação da despesa a ser considerada para fins do art. 42 da LRF).

Para efeito de análise do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o entendimento firmado pelo Egrégio Plenário desta Corte de Contas no âmbito do Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019. Tendo em vista o item “II d” da comunicação proferida nas citadas Contas de Governo, a metodologia de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF deverá considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em consonância com o art. 8º da referida Lei:

II d) ao fato de que a partir da análise da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022 (último ano do atual mandato), a ser encaminhada no exercício de 2023, a metodologia de verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, passará a considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em observância ao artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Nessa mesma toada foi firmada tese no âmbito do Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22, que tratou de Consulta subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, acerca de esclarecimentos quanto à metodologia de apuração do cumprimento da norma prevista no art. 42 da LRF, que reforçou o entendimento de que as fontes de recursos devem ser analisadas individualmente, bem como tratou acerca de eventuais compensações da seguinte forma:

a. as fontes de recursos vinculados devem ser analisadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência das disponibilidades de caixa relativa a cada uma delas depois de deduzidas as respectivas obrigações de despesas do montante de disponibilidade financeira correspondente, em observância ao que estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00;

b. as fontes de recursos não vinculados a um fim específico devem ser examinadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência da disponibilidade de caixa frente às obrigações de despesas, admitindo-se a compensação entre as fontes deste mesmo grupo;

c. se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) no grupo de recursos não vinculados, após efetuadas as compensações, se for o caso, entre tais fontes, este montante excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja

suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas;

d. a suficiência de disponibilidade de caixa atinente à determinada fonte de recursos vinculados não poderá ser utilizada para compensar insuficiência de recursos referente a qualquer outra fonte, ainda que seja também de receitas vinculadas;

Nesse sentido, eventual insuficiência financeira será analisada de forma segregada, por fonte de recurso específica, e poderá, caso necessário, ser objeto de compensação, desde que haja suficiência financeira no âmbito do grupo fonte ordinária (não vinculada). Por outro lado, ainda que seja observado sobra financeira de recursos vinculados, esses não serão objeto de compensação, posto que devem obedecer ao objeto de sua destinação, ainda que em exercício diverso do seu ingresso, nos exatos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Ainda sobre a temática da análise por fonte de recursos, é cabível destacar que, para fins de avaliação do art. 42 da LRF, algumas fontes foram aglutinadas em blocos, de acordo com a sua natureza. Essa metodologia foi estabelecida com o objetivo de otimizar a análise, facilitar a compreensão dos dados e fornecer uma visão de acordo com a origem dos recursos levando em consideração precipuamente sua natureza. Essa segregação, com base na qual é gerada a tabela de apuração do art. 42, é detalhada a seguir:

FONTES DE RECURSOS	Fontes de recursos acumuladas por linha
Não vinculadas:	
Recursos Não Vinculados de Impostos	500
Outros Recursos não Vinculados	501, 502
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	
Educação:	
Transferências do FUNDEB	540, 541, ,542, , 543
Outros Recursos Vinculados à Educação	544, 550, 551, 552, 553, 569, 574, 576, 599
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO (II)	
Saúde:	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	600, 601, 602, 603, 604, 621, 622
Outros Recursos Vinculados à Saúde	605, 634, 659
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE (III)	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (IV)	660, 661, 662, 669
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL (EXCETO AO RPPS) (V)	803
TOTAL DE OUTRAS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS (VI)	704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 749
Royalties:	

Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	573
Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	635
Outros Recursos Relativos aos Royalties	720, 721
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS AOS ROYALTIES (VII)	
Demais Vinculações Legais:	
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	750
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	751
Recursos Vinculados ao Trânsito	752
Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	753
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	754
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	755, 756
Outras Vinculações Legais	757, 758, 759, 760, 761, 799
TOTAL DE DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS (VIII)	
TOTAL DE OUTRAS VINCULAÇÕES (IX)	880. 898, 899
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (X) = (II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX)	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS (I) + (X)	
FONTES NÃO CONSIDERADAS	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	800
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	801
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	802
TOTAL DE RECURSOS DO RPPS (XI)	
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	570, 571, 572, 575
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	631, 632, 633, 636
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	665
Outros Convênios e Instrumentos Congêneres	700, 701, 702, 703
TOTAL DE CONVÊNIOS (XII)	
TOTAL DAS FONTES NÃO CONSIDERADAS XIII = (XI e XII)	
TOTAL GERAL (I) + (X) + (XIII)	

O artigo 42 da LRF tem por princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que tais obrigações se transfiram para o seu sucessor.

No entanto, para que se possa avaliar corretamente o dispositivo legal, é preciso que se observe com exatidão o conceito de “contrair obrigação de despesa”, descrito no referido artigo.

De acordo com a metodologia que tem sido aplicada por esta Corte, é considerada como “obrigação contraída” a celebração, pela administração, de contrato ou outro instrumento congêneres que caracterize a assunção de obrigação tendo como contraprestação o fornecimento de bem ou prestação de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sendo assim, para efeito do artigo 42 da LRF, serão consideradas como obrigações contraídas as despesas realizadas entre 01/05 e 31/12/2024, excetuando-se as que constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços tipificados, isto é, preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública.

PPA:

São incluídas as despesas cujas contratações estão previstas no Plano Plurianual (PPA) e foram realizadas a partir de 01/05 do último ano do mandato. A indicação de a despesa ter sido ou não considerada no PPA foi informada pelo gestor quando do encaminhamento das informações requeridas pela Del. TCE-RJ nº 248/08 através do Sistema Módulo Término de Mandato da seguinte forma:

- Caso seja igual a “Sim”, o saldo não empenhado no exercício será apenas considerado na parcela dos Encargos Compromissados a Pagar quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.
- Caso seja “Não” e adicionalmente não atender aos critérios de tipificação, o saldo não empenhado no exercício será considerado no cálculo do total de obrigações para as quais o gestor deva deixar cobertura no caixa.
- Caso seja “Não” e forem atendidos os critérios de tipificação, o saldo não empenhado no exercício vai compor a parcela dos Encargos Compromissados a Pagar quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.

Tipificação:

No que tange à tipificação, este é o critério para a classificação da despesa realizada a partir de 01/05 do último ano integral do mandato e que serve para determinar se ela deva ou não ser considerada para a finalidade de cumprimento do art. 42 da LRF. Compõem esta classificação as seguintes características:

- Pré-existentes: As despesas cujos fatos geradores, ou seja, cujas necessidades que motivaram a obrigação, já existiam antes de 01/05/2024 serão consideradas pré-existentes.
- Contínuas: As despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração, serão consideradas como de natureza contínua.
- Essenciais: As despesas essenciais à administração pública são as enquadradas nos critérios citados a seguir:
 - preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação etc.);
 - serviços de telefonia fixa e móvel;
 - taxas de água e esgoto;
 - iluminação, força motriz e gás;
 - combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo;
 - medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde;

- artigos para uso escolar e didático;
- serviços de asseio e higiene;
- impostos, taxas e multas;
- serviços de vigilância e policiamento;
- descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino;
- restituições;
- despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo ente;
- outras despesas, não relacionadas acima, que sejam decorrentes da decretação de estado de calamidade.

Cabe ressaltar que essas despesas devem ser acompanhadas das devidas justificativas, que serão submetidas à avaliação desta Corte.

Serão considerados como “encargos compromissados a pagar” os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 01/05/2024, e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres no último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as “obrigações contraídas”. Tais despesas são destacadas com o objetivo de cumprir o parágrafo único do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a lei exige que o gestor, ao decidir contrair uma nova obrigação, somente o faça se as suas disponibilidades financeiras, desconsiderando os montantes já comprometidos (isto é, os encargos compromissados), sejam suficientes para saldá-la.

2) METODOLOGIA

A Deliberação TCE-RJ nº 248/08 instituiu, em âmbito estadual e municipal, as informações relativas ao término de mandato a serem encaminhadas a fim de possibilitar a avaliação do art. 42. Em âmbito municipal, tais informações foram encaminhadas através do sistema Módulo Término de Mandato. A estrutura do Módulo Término de Mandato adota a nomenclatura apresentada no art. 42 da Deliberação TCE-RJ nº 248/08 na qual os dados exigidos são agrupados por incisos segundo a sua natureza.

Por sua vez, a avaliação deste dispositivo foi realizada por meio Módulo Auditor do supracitado sistema, o qual extrai as informações do banco de dados encaminhado pelo Legislativo e permite a análise e verificação dos critérios exigidos.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a análise se inicia a partir da Disponibilidade Bruta, da qual são retirados os Encargos Compromissados a Pagar e obtém-se a Disponibilidade Líquida. Da disponibilidade líquida são diminuídos os valores relativos

às obrigações contraídas, as quais são consideradas para o cumprimento do art. 42, resultando por fim na suficiência ou insuficiência de caixa.

A partir do cálculo acima demonstrado, cabe detalhar a composição dos valores enquadrados como encargos compromissados a pagar e como obrigações contraídas, conforme abaixo:

Encargos Compromissados a Pagar

- Restos a Pagar (Processados e Não Processados)
 - Exercícios anteriores: Inciso V - Restos a pagar de empenhos relativos a exercícios anteriores ao do último ano do mandato.
 - Exercício (empenhos até 30/04): Inciso VI - Restos a pagar empenhos emitidos no exercício até 30/04 do último ano do mandato
 - Exercício (empenhos após 30/04 não considerados): Inciso VI - Restos a pagar de empenhos emitidos depois de 30/04 do último ano de mandato e que atendem à tipificação
- Demais Obrigações:
 - Inciso IV - Contas do passivo relativas a Valores Restituíveis (Consignações, Depósitos Judiciais, Depósitos/cauções, Depósitos Especiais, Depósitos de Terceiros, DDO, Outros Depósitos e Depósitos Judiciais de Terceiros) e Recomposição de fundo de reserva (utilização de recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais).
 - Inciso VII - Despesas não inscritas em RP empenhadas ou não com fato gerador antes de 30/04 ou depois de 30/04 e que atendem à tipificação.
- - Inciso X – valores não empenhados relativo a contratos assinados até 30/04 ou a contratos e aditivos assinados após esta data mas que atendem à tipificação e quando o gestor registrar o saldo não empenhado a partir de 01/05.
 - Inciso IX - Termos de Reconhecimento/ Confissão de dívida ou de Ajustes não registrados até 30/04.

Obrigações Contraídas:

- Inciso X – saldos de contratos em vigor, assinados ou com aditivos a partir de 01/05, que não atendem à tipificação e que não estejam no PPA.
- Inciso VI – restos a pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05 e que não atendem à tipificação.

- Inciso VII - Despesas não inscritas em RP, empenhadas ou não, com fato gerador depois de 30/04 e que não atendem à tipificação.

- Inciso IX - Termos de Reconhecimento/ Confissão de dívida ou de Ajustes não registrados no módulo Atos Jurídicos com data posterior a 30/04, e que não atendem à tipificação.

Diante das definições acima apresentadas, a análise foi realizada em 4 blocos, permitindo que sejam efetuadas as verificações, de acordo com a metodologia aplicada e os supracitados critérios de tipificação da despesa ou inclusão no PPA.

Assim, apresenta-se abaixo a forma de segregação da análise:

2.1 Disponibilidade de Caixa – inciso I da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.2 Despesas Realizadas e não registradas, que inclui as despesas, empenhadas ou não, que não foram inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívidas - incisos VII e IX da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.3 Restos a pagar que avalia a inscrição de restos a pagar relativos aos empenhos emitidos antes de 30.04.2024 e a partir de 01.05.2024 – inciso VI da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

2.4 Saldo de Contratos formalizados antes de 30.04.2024 e a partir de 01.05.2024 - inciso X da Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

Dessa forma, as informações apresentadas pelos gestores foram segregadas de acordo com a sua natureza e, considerando as análises realizadas pelo corpo técnico, ao final das verificações é gerada automaticamente pelo sistema a planilha de apuração geral do art. 42, por fonte de recursos chamada de “Quadro Resumo de Apuração do art. 42”.

Os aspectos relativos a cada bloco de análise são detalhados a seguir:

2.1) Disponibilidade de Caixa

A Disponibilidade de Caixa corresponde ao total do disponível nas contas do ativo correspondentes a caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata discriminado por fonte de recursos. Os valores foram informados pelos gestores considerando as seguintes definições também apresentadas no Manual do SIGFIS – Módulo Término de Mandato:

- Caixa – saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

- Bancos – saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em conta corrente bancária;
- Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas.

Ressalta-se que, para todas as informações acima listadas, foi obrigatório o preenchimento da fonte de recursos atrelada.

Ainda relativamente às disponibilidades de caixa, destaca-se que foi efetuado o confronto de tais valores, por fonte de recursos (informados quando do preenchimento do sistema pelos gestores) com o total de caixa e equivalentes de caixa apresentados no Balanço Patrimonial do Poder Legislativo em 31/12/2024.

Em caso de diferença material apurada será apontada a irregularidade no tópico, tendo em vista a falta de confiabilidade dos dados remetidos, os quais não guardam paridade com o demonstrativo contábil.

Em caso de diferença imaterial (conforme critério estabelecido pela Subsecretaria de Contas e Gestão Fiscal) no qual o total das disponibilidades informadas através do sistema Módulo Término de Mandato não encontra respaldo no Balanço Patrimonial, estando este em valor menor será realizado o ajuste do valor relativo à diferença apurada no total das fontes não vinculadas.

Ainda sobre as disponibilidades de caixa e relacionando-as ao contexto do artigo 42, destaca-se que foi também apurada a Disponibilidade de Caixa Bruta (antes dos encargos compromissados a pagar) e a Disponibilidade de Caixa Líquida (após a consideração dos encargos compromissados a pagar), cuja apuração foi detalhada no Quadro Resumo de Apuração do art. 42.

2.2) Despesas Realizadas e não registradas

Neste tópico foram analisadas as despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívida, tendo em vista que ambos os casos geram o mesmo impacto na análise do art. 42 da LRF e, dessa forma, foram aglutinados para fins de análise.

Nesse contexto, foram analisadas as tipificações realizadas, isto é, foi verificado se as despesas informadas, de fato, se caracterizam como essenciais, contínuas e pré-existentes. Caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

2.3) Restos a pagar

Neste tópico são considerados os empenhos emitidos até 30.04.2024 e a partir dos 01.05.2024 e inscritos em restos a pagar no final do exercício. Estas despesas foram categorizadas em dois grupos: o primeiro se refere aos restos a pagar que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, sendo considerados, portanto, obrigações contraídas; e o segundo, tendo em vista serem relativos a despesas de natureza contínua, pré-existente ou essencial à Administração Pública ou constarem do PPA, os quais não devem repercutir na apuração do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a tipificação realizada pelo Legislativo, a qual interfere se o gasto foi considerado como encargos compromissados ou como obrigações contraídas, foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera ou não da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, pré-existente ou essencial à Administração Pública. Assim como no tópico anterior, caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

2.4) Contratos

Neste tópico são considerados os saldos de contratos e similares assinados ou que tiveram aditivos após 30/04 deste ano e que estejam em vigor no ano seguinte ao último ano do mandato não sendo totalmente empenhados. Nesse contexto, serão considerados como obrigações contraídas os contratos que envolvam despesas não previstas no PPA ou que não atendam à tipificação (essencial, contínua e pré-existente).

Destaca-se ainda nesse contexto dos contratos o teor da Consulta formulada no Processo TCE-RJ nº 242.906-6/2022 que estabelece:

II.4 – Na hipótese de contrato com duração que se estenda por mais de um exercício, formalizado a partir de 01/05 do último ano de mandato, tratando-se de despesas que possuam características, simultaneamente, de essencialidade, preexistência e continuidade, bem como com previsão no Plano Plurianual, o gestor deve verificar a existência de recursos financeiros para quitar as parcelas devidas até o fim do ano que transcorre. As demais parcelas, a serem executadas no próximo exercício custeadas pelo novo orçamento. Nesse caso, a expressão “cumprida integralmente” do caput do art. 42 da LRF corresponde às parcelas do contrato relativas ao último ano do mandato.

Caso não atendidos os citados requisitos, haverá obrigação de se deixar disponibilidade financeira para a cobertura das despesas que irão se realizar no exercício seguinte, além de verificar a existência de recursos para quitar as parcelas devidas até o fim do ano em que finda o mandato.

Assim como nos demais tópicos, caso haja alteração desta tipificação inicialmente informada pelo gestor, é emitido um relatório, anexado ao processo de prestação de contas de gestão, o qual apresenta as despesas com a tipificação modificada para fins de conhecimento da alteração e dos motivos que ensejaram tal mudança.

3) Apuração do art. 42 da LRF

Considerando as apurações demonstradas nos tópicos **2.1 a 2.4**, que avaliou a disponibilidade de caixa e os valores considerados como despesas compromissadas e como obrigações contraídas, o Quadro Resumo da apuração do art. 42 demonstra se houve suficiência ou insuficiência de recursos, considerando a eventual compensação de fontes não vinculadas para cobrir insuficiência das fontes vinculadas, se for o caso.

Processo: 221.889-7/2025
Origem: CAMARA BOM JARDIM
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, relativa ao exercício de **2024**.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que regem a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Constituição Federal de 1988• Lei Complementar Estadual n.º 63/90;• Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023;• Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;• Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF);• Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;• Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);• 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN/MF n.º 1568, de 11 de dezembro de 2023;• Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;• Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
-----------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL		
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03/04
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.	05/06
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	07/08
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	09/10
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11/12
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	13/14
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	15/16
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	17/18
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	19/20
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	21
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	22/23
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	24/25
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	27*
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis. <i>Obs. Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.</i>	28/29
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	30
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	31
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	32/33
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	34/35
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	36/37

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PCA CÂMARA MUNICIPAL		
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
22	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 39 desta Deliberação.	38/39
23	Comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativa ao orçamento do exercício em análise ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, incluindo eventual saldo de rendimentos de aplicações financeiras.	40

NE – Não Enviado. (Em caso de documentação não enviada, a ausência será tratada no respectivo tópico relacionado).

NA – Não Aplicável

* Encaminhado apenas na versão excel

2. DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme Relação dos Responsáveis:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo encaminhamento das Contas	CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO	2025
Pelo Setor Contábil	LEILMA DE OLIVEIRA SILVA	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA	01/01/2024 a 30/09/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	GLACIETE VIEIRA SEIXAS	01/10/2024 A 31/12/2024

FONTE: Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17) e Relatório elaborado pelo órgão de controle interno.

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Da análise dos demonstrativos apresentados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?	x				11, 13, 15, 17 e 19
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x				21
3.3	As Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		x			11, 13, 15, 17 e 19

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
3.3	A Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada pelo MCASP. Tal constatação será objeto de IMPROPRIEDADE/RESSALVA e DETERMINAÇÃO no julgamento das contas.

4. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas do Poder Legislativo Municipal têm origem em repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo, em regime de duodécimos, nos termos do **art. 168 da Constituição Federal**, que assegura a autonomia financeira e administrativa do Legislativo. Ademais, em conformidade com o disposto no **art. 29-A da Constituição Federal**, o montante destinado ao Legislativo deve observar os limites constitucionais vinculados à receita do município.

Cumprido destacar que o saldo financeiro decorrente dos recursos repassados e não utilizados deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, conforme preceitua o **§ 2º do artigo 168 da Constituição Federal**, sendo possível a dedução do respectivo valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Será demonstrado, na tabela a seguir, o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as transferências financeiras líquidas.

Tabela 1 – Evidenciação do Saldo Financeiro da Execução Orçamentária	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Transferências Financeiras Recebidas (duodécimos)	5.390.276,04
(B) Transferências Financeiras Concedidas (devolução)	600.009,63
(C) Transferências Financeiras Líquidas (A-B)	4.790.266,41
(D) Despesa Empenhada	4.790.266,41
(E) Saldo Financeiro da execução orçamentária do exercício (C-D)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro - Peças 13 e 15 e Comprovante de Sobra Financeira à Prefeitura – Peça 40, fls.18/20.

Nota (linha B): verifica-se que do montante de R\$ 601.911,63 devolvido ao Tesouro Municipal no exercício de 2024 (Peças 15, fls. 02, e 40, fls. 18/20), o valor de R\$ 1.902,00 refere-se ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício anterior, conforme analisado na Questão Normativa n.º 4.2.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
	Sim	Não	NE	NA	
4.1	Caso exista saldo financeiro da execução orçamentária do exercício , consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?				Tabela 1
4.2	Caso exista saldo financeiro inicial no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercícios anteriores alcançados pela vigência da Emenda Constitucional n.º 109/2021, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, ou da utilização destes recursos para o pagamento de RP's do exercício correspondente?				15 e 40, fls. 12/21
4.3	O saldo de rendimentos das aplicações financeiras, proveniente de repasses duodecimais, foi devolvido ou deduzido das primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, em obediência à Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional?				40, fls. 01/11
4.4	Existe justificativa para o cancelamento de restos a pagar processados ocorrido no exercício de referência, por se tratar de direito líquido e certo, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência às normas estabelecidas pelo MCASP?				13 e 38

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO										
4.2	<p>O saldo financeiro inicial evidenciado no Balanço Financeiro foi assim destinado no exercício:</p> <table border="1" data-bbox="472 663 1350 878"><thead><tr><th data-bbox="472 663 1082 696">Descrição</th><th data-bbox="1082 663 1350 696">Valor R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="472 696 1082 736">(A) Saldo Inicial do Balanço Financeiro - Peça 15, fls. 01</td><td data-bbox="1082 696 1350 736">201.410,07</td></tr><tr><td data-bbox="472 736 1082 777">(B) Restos a Pagar Pagos no exercício - Peça 13, fls. 03</td><td data-bbox="1082 736 1350 777">199.001,29</td></tr><tr><td data-bbox="472 777 1082 837">(C) Saldo Financeiro de 2023 devolvido no exercício – Peça 40, 18/20</td><td data-bbox="1082 777 1350 837">1.902,00</td></tr><tr><td data-bbox="472 837 1082 878">(D) Sobra Orçamentária de 2023 (A-B-C)</td><td data-bbox="1082 837 1350 878">506,78</td></tr></tbody></table> <p>Nota (linha C): verifica-se que do montante de R\$ 601.911,63 devolvido ao Tesouro Municipal no exercício de 2024 (Peça 40, fls. 18/20), o valor de R\$ 1.902,00 refere-se ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício anterior.</p> <p>O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023 acima apurado, no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial do exercício em exame (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Peça 17, fls. 02).</p> <p>Não obstante, considerando a pouca materialidade do montante envolvido, tal fato será objeto de DETERMINAÇÃO na proposta de julgamento da presente prestação de contas.</p>	Descrição	Valor R\$	(A) Saldo Inicial do Balanço Financeiro - Peça 15, fls. 01	201.410,07	(B) Restos a Pagar Pagos no exercício - Peça 13, fls. 03	199.001,29	(C) Saldo Financeiro de 2023 devolvido no exercício – Peça 40, 18/20	1.902,00	(D) Sobra Orçamentária de 2023 (A-B-C)	506,78
Descrição	Valor R\$										
(A) Saldo Inicial do Balanço Financeiro - Peça 15, fls. 01	201.410,07										
(B) Restos a Pagar Pagos no exercício - Peça 13, fls. 03	199.001,29										
(C) Saldo Financeiro de 2023 devolvido no exercício – Peça 40, 18/20	1.902,00										
(D) Sobra Orçamentária de 2023 (A-B-C)	506,78										

5. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Segue quadro com base no Balanço Patrimonial evidenciando a posição patrimonial e financeira do ente na data de encerramento do exercício:

Tabela 2 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	44.079,88	Passivo Circulante	0,00
Ativo Não Circulante	2.380.949,08	Passivo Não Circulante	0,00
Total	2.425.028,96	Patrimônio Líquido	2.425.028,96
		Total	2.425.028,96
Ativo Financeiro	44.079,88	Passivo Financeiro	43.573,10
Ativo Permanente	2.380.949,08	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			2.381.455,86
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			506,78

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 17.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Patrimonial, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	x		x		17 e 27
5.2	Os débitos e créditos, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				x	27
5.3	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias, em especial as referentes aos IRRF/IRPJ e as retenções previdenciárias , estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x				24

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.1	Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. Assim, a ausência do referido demonstrativo deverá ser objeto de DETERMINAÇÃO ao atual gestor quando da análise conclusiva do presente processo para que observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os documentos exigidos na Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

	<p>Não obstante, cumpre destacar que a análise da questão normativa em tela não restou prejudicada, tendo sido observada a consonância entre as informações apresentadas no demonstrativo das disponibilidades financeiras de Peça 27 e o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal.</p> <p>Ademais, conforme assinalado no Relatório do Controle Interno, à Peça 28, fls. 02, o saldo registrado em Caixa e Equivalente de Caixa da Câmara Municipal guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias.</p>
--	---

6. DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

O **setor de contabilidade** exerce papel estratégico na estrutura administrativa da entidade, sendo responsável pelo registro, controle e evidência dos atos e fatos contábeis que refletem a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Sua atuação está diretamente vinculada à fidedignidade das informações prestadas à sociedade e aos órgãos de controle, sendo elemento essencial para assegurar a transparência e a responsabilização da gestão.

Nesse contexto, no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício em exame, foi considerado o conteúdo do **Relatório elaborado pelo responsável pela contabilidade**, com base no Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, o qual aborda aspectos técnicos relacionados à conformidade dos registros e procedimentos contábeis adotados.

Da análise do respectivo Relatório (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, devidamente assinado com a identificação do respectivo CRC, atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x				31

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

7. DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a **missão institucional do Controle Interno** de apoiar o Controle Externo e de avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como de comprovar a legalidade e analisar a **eficácia e eficiência** da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, conforme preconiza o Art. 74 da Constituição Federal, foi solicitado o **pronunciamento do controle interno**.

Este pronunciamento, que segue o conteúdo mínimo previsto no **Modelo 3 A da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17**, serviu de base para a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	x				28
7.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x				28/29
7.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para o correspondente saneamento?				x	30

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

8. DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de **6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL**, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpra ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com **servidores inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Importa ressaltar que a apuração e a divulgação do RGF devem ser realizadas, em regra, quadrimestralmente. Não obstante, aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes é facultada a divulgação semestral, nos termos do artigo 63, inciso II, alínea b.

No âmbito do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)**, cumpre salientar que, a partir do exercício de 2024, em virtude da edição da **Deliberação TCE-RJ nº 345, de 24 de janeiro de 2024**, que instituiu o *Procedimento de Acompanhamento da Gestão Fiscal*, os relatórios previstos na LRF, apresentados pelos Municípios, passaram a não mais se submeter à apreciação do Corpo Deliberativo desta Corte, conforme estabelece o art. 8º, § 2º do mencionado diploma normativo.

Com efeito, a referida Deliberação, ao **revogar expressamente** a Deliberação TCE-RJ nº 265/16, redefiniu a sistemática de acompanhamento da gestão fiscal, de modo a assegurar a verificação contínua do cumprimento das normas, limites e condições fixados na LRF, tendo como finalidade precípua subsidiar a emissão do Parecer Prévio e o julgamento das Contas Anuais de Gestão.

Ademais, cumpre ressaltar que, **na hipótese de serem constatados indícios de irregularidades que não tenham sido voluntariamente saneados pelo jurisdicionado**, será instaurado o **Processo de Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal**, a fim de possibilitar a apuração específica dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Sendo assim, apresenta-se a seguir o percentual aplicado com gastos de pessoal registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo 1 do RGF.

PERÍODO	PERCENTUAL APLICADO	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1º QUADRIMESTRE	3,11%	5,4%	5,7%	6%
2º QUADRIMESTRE	2,53%			
3º QUADRIMESTRE	2,64%			

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2024 – Processo TCE-RJ n.º 218.808-8/2024.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer do exercício 2024?	x				Quadro anterior

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

9. DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A **Constituição Federal**, em seu **art. 29-A**, estabelece limites ao repasse de recursos financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal, com o objetivo de custear as despesas do Poder Legislativo no âmbito municipal. Tais limites visam assegurar o equilíbrio entre os Poderes e a responsabilidade na gestão fiscal.

Nos termos do dispositivo constitucional, o **total das despesas da Câmara Municipal**, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo, até o momento, os gastos com inativos e pensionistas, não pode exceder os percentuais fixados no caput do **art. 29-A e seus incisos I a VI**, os quais incidem sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

A seguir, apresentam-se os percentuais máximos permitidos, conforme a faixa populacional do município:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Cumprido destacar que a **Emenda Constitucional nº 109, de 15/03/2021**, alterou a redação do art. 29-A da Constituição Federal, passando a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionistas no cômputo das despesas do Legislativo Municipal para fins de verificação do limite constitucional. Entretanto, a própria Emenda estabeleceu que tal modificação somente produzirá efeitos a partir da primeira legislatura municipal subsequente à sua promulgação, ou seja, **a partir do exercício de 2025**, com impactos nas Prestações de Contas relativas a esse exercício, a serem **encaminhadas em 2026**.

A verificação do cumprimento do limite constitucional fixado no art. 29-A, especialmente no que se refere ao **§ 2º, inciso I, é realizada no âmbito da Prestação de Contas de Governo**, com base na apuração da Receita Tributária e das Transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, e na identificação do percentual aplicável segundo a população do município, conforme estimativa oficial.

Não obstante, neste momento, **a averiguação deste ponto de controle será sobrestada**, em virtude de a Prestação de Contas de Governo Municipal de **Bom Jardim**, relativa ao exercício de 2024, protocolada sob o **Processo TCE-RJ n.º 212.552-1/2025**, não ter sido objeto de parecer prévio, conforme verificado em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal.

10. DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Salienta-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico_anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Não obstante, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Não obstante, neste momento, **a averiguação deste ponto de controle será sobrestada**, em virtude de a Prestação de Contas de Governo Municipal de **Bom Jardim**, relativa ao exercício de 2024, protocolada sob o **Processo TCE-RJ n.º 212.552-1/2025**, não ter sido objeto de parecer prévio, conforme verificado em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal.

11. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

No tocante ao cumprimento das obrigações previdenciárias, procedeu-se à análise dos repasses das contribuições retidas dos servidores ativos, bem como da contribuição patronal de responsabilidade do ente federativo, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

Destaca-se, ainda, que o não repasse da contribuição retida dos servidores configura infração grave, que pode ser, inclusive, enquadrada como crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal Brasileiro.

A partir da documentação apresentada, foram identificados os seguintes registros relacionados às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Tabela 05 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	267.610,50
Contribuição Patronal Repassada	267.610,50
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	191.422,05
Contribuição do Servidor Repassada	191.422,05
Diferença	0,00
Alíquota Suplementar	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Aporte Periódico	
Valor Devido	0,00
Valor Repassado	0,00
Diferença	0,00
Total Devido	459.032,55
Total Repassado	459.032,55
Diferença total RPPS	0,00

Fonte: Modelos 36 e 37 – Peças 32 e 34.

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA	CONDIÇÃO				Peça
	Sim	Não	NE	NA	
11.1 O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X				32 e 34

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO (ART. 42 DA LRF)

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, em seu artigo 42, fixa medidas com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal de curto prazo, estabelecendo normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, com vistas a não prejudicar o ciclo do mandato do governante eleito, vedando que a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato a ser encerrado tenha seu pagamento honrado pelo governante eleito, sem, contudo, possuir a cobertura financeira suficiente para honrar seu pagamento, da seguinte forma:

Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Nesse sentido, ante o preconizado na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim (artigo 34), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de **2 (dois) anos**, demandando, consoante as determinações constantes no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2024, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressalta-se ainda que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-C do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 10.028/2000.

Nessa perspectiva, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

12.1 ASPECTOS FORMAIS

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 no Sistema Módulo Término de Mandato, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	X				41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

12.2 DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E DOS RESTOS A PAGAR

Neste tópico, será promovida a verificação dos restos a pagar e da disponibilidade financeira líquida ao final do mandato considerando os encargos e as despesas compromissadas a pagar com base nos dados enviados pela Câmara Municipal através do Sistema Módulo Término de Mandato, instituído pela Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, considerando também os dados contábeis.

Para efeito de análise do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o entendimento firmado pelo Egrégio Plenário desta Corte de Contas no âmbito do **Processo TCE-RJ n.º 101.949-1/2019** (Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro – Exercício de 2018). Tendo em vista o item “**II d**” da comunicação proferida nas citadas Contas de Governo, a metodologia de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF deverá considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em consonância com o art. 8º da referida Lei:

II d) ao fato de que a partir da análise da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022 (último ano do atual mandato), a ser encaminhada no exercício de 2023, a metodologia de verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, passará a considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em observância ao artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Nessa mesma toada, foi firmada tese no âmbito do **Processo TCE-RJ n.º 104.537-4/22**, que tratou de Consulta subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, acerca de esclarecimentos quanto à metodologia de apuração do cumprimento da norma prevista no art. 42 da LRF, que reforçou o entendimento de que as fontes de recursos devem ser analisadas individualmente, bem como tratou acerca de eventuais compensações da seguinte forma:

a. as fontes de recursos vinculados devem ser analisadas individualmente, apurando-se a suficiência/insuficiência das disponibilidades de caixa relativa a cada uma delas (...);

- b.** as fontes de recursos não vinculados a um fim específico devem ser examinadas individualmente, (...), admitindo-se a compensação entre as fontes deste mesmo grupo;
- c.** se restar saldo (...) no grupo de recursos não vinculados, após efetuadas as compensações, se for o caso, entre tais fontes, este montante excedente pode ser considerado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados (...);
- d.** a suficiência de disponibilidade de caixa atinente à determinada fonte de recursos vinculados não poderá ser utilizada para compensar insuficiência de recursos referente a qualquer outra fonte, ainda que seja também de receitas vinculadas;
- e.** os agentes públicos não poderão ser responsabilizados caso o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 ocorra exclusivamente no exercício de 2022 e em razão da perda de arrecadação do ICMS (...).

Nesse sentido, eventual insuficiência financeira será analisada de forma segregada, por fonte de recurso específica, e poderá, caso necessário, ser objeto de compensação, desde que haja suficiência financeira no âmbito do grupo fonte ordinária (não vinculada). Por outro lado, ainda que seja observado sobre financeira de recursos vinculados, esses não serão objeto de compensação, posto que devem obedecer ao objeto de sua destinação, ainda que em exercício diverso do seu ingresso, nos exatos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Destaca-se ainda que, para a apuração da suficiência de disponibilidade de caixa, serão consideradas as obrigações contraídas entre **01.05.2024 e 31.12.2024**, excetuando-se do cálculo tão somente as que constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública, conforme os critérios estabelecidos no Preâmbulo (Peça 42).

Demonstra-se a seguir o confronto entre os valores das disponibilidades financeiras e dos restos a pagar registrados nos demonstrativos contábeis e os dados enviados pela própria Câmara Municipal no Sistema Módulo Término de Mandato:

Disponibilidades Financeiras em 31.12.2024	Valor - R\$
(A) Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial	44.079,88
(B) Total das Disponibilidades Sistema Módulo Término de Mandato	44.079,88
(C) Diferença Apurada = (A - B)	0,00
(D) Diferença Apurada Percentual (C/A)	0,00%

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 17 e Quadro Resumo da Apuração do art. 42 – Peça 41.

Restos a Pagar em 31.12.2024	Valor - R\$
(A) Saldo de Restos a Pagar Não Processados registrados no Balanço Orçamentário	0,00
(B) Saldo de Restos a Pagar Processados registrados no Balanço Orçamentário	0,00
(C) Inscrição de Restos a Pagar Não Processados registrados no Balanço Financeiro	43.573,10
(D) Inscrição de Restos a Pagar Processados registrados no Balanço Financeiro	0,00
(E) Total de Restos a Pagar registrados nos demonstrativos contábeis = (A+B+C+D)	43.573,10
(F) Total dos Restos a Pagar Sistema Módulo Término de Mandato	43.573,10
(G) Diferença Apurada = (E-F)	0,00
(H) Diferença Apurada Percentual (G/E)	0,00%

Fonte: Balanço Orçamentário – Peça 13; Balanço Financeiro – Peça 15 e Quadro Resumo da Apuração do art. 42 – Peça 41.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.2	Os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial da unidade estão em consonância com o total das disponibilidades por fonte de recursos no Sistema Módulo Término de Mandato, possibilitando a realização da análise do artigo 42?	X				17 e 41
12.3	O somatório de Restos a Pagar do exercício, apurado no Balanço Financeiro, com os Restos a Pagar de exercícios anteriores, apurado no Balanço Orçamentário, estão em consonância com o total dos restos a pagar no Sistema Módulo Término de Mandato, possibilitando a realização da análise do artigo 42?	X				13, 15 e 41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, **não foram constatadas** impropriedades/irregularidades.

12.3 ANÁLISE DO ART. 42

Para a realização da apuração da suficiência ou insuficiência de caixa considerando os critérios estabelecidos pelo artigo 42 da LRF, as informações prestadas pela Câmara Municipal, através do Sistema Término de Mandato, foram segregadas em 5 partes que relacionam os dados de acordo com a sua natureza.

O intuito dessa segregação é permitir a apuração de cada um dos fatores que compõem a análise do art. 42: disponibilidade financeira bruta, despesas compromissadas a pagar e obrigações contraídas a partir de 01.05.2024, de acordo com os critérios evidenciados no Preâmbulo e as informações requeridas nos incisos do art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Assim, apresenta-se abaixo a forma de segregação da análise:

- Disponibilidade de Caixa (Tópico 12.3.1) que demonstra a Disponibilidade de Caixa Bruta e a Líquida, após a consideração dos encargos compromissados, conforme detalhamento listado no Preâmbulo;
- Despesas Realizadas e não registradas (Tópico 12.3.2), que inclui as despesas, empenhadas ou não, que não foram inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívidas - incisos VII e IX da Deliberação TCE-RJ nº 248;
- Restos a pagar (Tópico 12.3.3) que avalia a inscrição de restos a pagar relativos aos empenhos emitidos a partir de 01.05.2024 – inciso VI;
- Saldo de Contratos formalizados a partir de 01.05.2024 (Tópico 12.3.4) - inciso X;
- Apuração do art. 42 por fonte de recursos (Tópico 12.4).

Nos subtópicos seguintes, são apresentados os valores totais e eventuais ajustes realizados pelo corpo técnico nas informações remetidas pela Câmara Municipal, através do Sistema Módulo Término de Mandato, as quais foram remetidas em atendimento ao art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

12.3.1 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A Disponibilidade de Caixa corresponde ao total do disponível nas contas do ativo correspondentes a caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, discriminado por fonte de recursos.

No contexto do artigo 42, faz-se necessário verificar a Disponibilidade de Caixa Bruta (antes dos encargos compromissados a pagar) e a Disponibilidade de Caixa Líquida (após a consideração dos encargos compromissados a pagar).

Destaca-se ainda que, em relação aos convênios, há de se observar a regra do art. 8º, parágrafo único, da LRF, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Nessa esteira, foram expurgados os valores referentes às disponibilidades e aos encargos dos convênios, uma vez que tais recursos são vinculados à destinação específica.

Diante dos critérios acima mencionados e de acordo com os dados informados no Sistema Módulo Término de Mandato, verificam-se os seguintes dados:

Em R\$

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2024 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2024 (B)	Disponibilidade Líquida de Caixa em 31/12/2024 C= A-B
44.079,88	24.353,03	19.726,85

Estes montantes foram apresentados, por fonte de recursos, no **Quadro Resumo de Apuração** do art. 42, Peça 41.

Ressalta-se que a disponibilidade líquida apurada é o saldo inicial sobre o qual serão computadas as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato (detalhados nos tópicos **12.3.2** a **12.3.4**) a fim de se obter a disponibilidade no final do exercício.

12.3.2 DESPESAS REALIZADAS E NÃO REGISTRADAS

Neste tópico, são consideradas as despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, bem como as confissões de dívida, tendo em vista que ambos os casos geram o mesmo impacto na análise do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que, caso haja despesas realizadas e não registradas, a tipificação realizada pela Câmara Municipal é analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA.

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.4	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal nas despesas realizadas que deixaram de ser inscritas em restos a pagar a partir de 01.05.2024, bem como nas confissões de dívidas, foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerá-las como obrigações de despesas contraídas?			X	X	41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.4	Identificou-se que não houve registros de despesas realizadas que deixaram de ser inscritas em restos a pagar e/ou termos de reconhecimento ou confissão de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas que não foram processadas em época própria.

12.3.3 RESTOS A PAGAR

Neste tópico são considerados os empenhos emitidos após **01.05.2024** e inscritos em restos a pagar no final do exercício. Estas despesas foram categorizadas em dois grupos: o primeiro se refere aos restos a pagar que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, sendo considerados, portanto, obrigações contraídas; e o segundo, tendo em vista serem relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constarem do PPA, os quais não devem repercutir na apuração do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que a tipificação realizada pela Câmara Municipal foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA.

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.5	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal quanto aos empenhos emitidos após 01.05.2024 e inscritos em restos a pagar no final do exercício foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerar outros restos a pagar como obrigações de despesa contraídas?	X		X		41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.5	Concluiu-se dessa análise que as tipificações realizadas pela Câmara Municipal foram adequadas e que, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a alterar o montante informado como obrigações de despesa contraídas. Dessa forma, constatou-se o valor de R\$42.573,10 , a ser considerado como obrigações contraídas. Este montante foi apresentado por fonte de recursos no Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 41, e o valor foi considerado no cômputo do total das obrigações contraídas, por não apresentar natureza contínua, preexistente e essencial.

12.3.4 CONTRATOS FORMALIZADOS A PARTIR DE 01.05.2024

Neste tópico são considerados os saldos de contratos e similares em vigor no ano seguinte ao último ano do mandato e que não foram totalmente empenhados - assinados ou que tiveram aditivos após **30/04** deste ano e cuja despesa não esteja prevista no PPA ou não atenda à tipificação (essencial, contínua e preexistente).

Dessa forma, considerando os registros efetuados no Sistema Módulo Término de Mandato, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.6	As tipificações realizadas pela Câmara Municipal quanto aos contratos formalizados a partir de 01.05.2024 foram adequadas e, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerar outros saldos de contratos como obrigações de despesa contraídas?	X		X		41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.6	<p>Foram considerados todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal a partir de 01.05.2024, segregados em: contratos que tiveram seus valores incluídos na apuração do art. 42 da LRF, daqueles que, pelas suas características, devem ser desconsiderados, tendo em vista serem tipificados, isto é, constarem do Plano Plurianual ou serem de natureza contínua, preexistente e essencial.</p> <p>Ressalta-se que a tipificação realizada pela Câmara Municipal foi analisada pelo corpo instrutivo, de forma a ratificar a existência dos critérios que os desconsidera da apuração do art. 42, isto é, se são relativos a despesas de natureza contínua, preexistente ou essencial à Administração Pública ou constam do PPA.</p> <p>Concluiu-se dessa análise que as tipificações realizadas pela Câmara Municipal foram adequadas e que, por isso, não foram efetuados ajustes de forma a considerar outros contratos como obrigações de despesa contraídas.</p> <p>Dessa forma, não houve contrato a ser considerado como obrigação contraída para apuração do art. 42.</p>

12.4 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ART. 42 POR FONTE DE RECURSOS

Base normativa: art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Considerando as apurações demonstradas nos tópicos **12.3.1** a **12.3.4**, que demonstrou a disponibilidade de caixa líquida e os valores considerados como obrigações de despesas contraídas, passa-se agora à apuração do art. 42 da LRF.

Destaca-se que todas as análises realizadas se baseiam nos dados remetidos pelo sistema Módulo Término de Mandato e que eventual discrepância identificada pelo gestor nos dados enviados após a conclusão da análise deve ser informada através da retificação das referidas informações.

Desse modo, **não havendo recursos vinculados na Câmara de Bom Jardim**, conforme o Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 41, será demonstrada a disponibilidade de caixa no grupo de contas não vinculadas:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade Bruta de Caixa (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2024 (B)	Disponibilidade de Caixa Líquida 31/12/2024 (C) = (A) - (B)	Total das Obrigações de Despesas Contraídas (D)	Insuficiência de Caixa - 31/12/2024 - Art. 42 LRF (E) = (C) - (D)
Total dos Recursos Não Vinculados	44.079,88	24.353,03	19.726,85	42.573,10	(22.846,25)

Fonte: Quadro Resumo de Apuração do art. 42, Peça 41.

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÃO NORMATIVA		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.7	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	X		X		41

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
12.7	<p>O quadro demonstrativo acima informa que não houve a observância do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 pelo Poder Legislativo.</p> <p>Todavia, considerando que a Câmara Municipal não possui arrecadação própria, dependendo a sua operacionalização dos repasses financeiros do Poder Executivo, previstos na Lei Orçamentária Anual, tendo sido apurado, no Tópico 4 – Da Execução Orçamentária, que houve DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS ao Executivo (R\$601.911,63) em montante que suporta o déficit detectado (R\$22.846,25), conforme comprovante de devolução (Peça 40 – Fls. 18/20), conclui-se que não houve descumprimento ao artigo 42 da LRF.</p>

13. DA TRANSPARÊNCIA

A transparência pública é um dos pilares da boa governança, sendo fundamental para garantir o controle social, prevenir irregularidades e promover uma gestão eficiente. Nesse contexto, foi instituído, por iniciativa da ATRICON, TCU e TCE-MT, o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência das informações produzidas ou custeadas pelo Poder Público em todo o território nacional.

O **PNTP**, que conta com a adesão formal de 100% dos Tribunais de Contas, aplica critérios objetivos baseados na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), entre outras normas, incluindo também a jurisprudência dos Tribunais e boas práticas de governo aberto, com o intuito de avaliar a disponibilidade, clareza, acessibilidade e atualização das informações públicas divulgadas nos portais institucionais.

O Programa, tem seus resultados organizados na ferramenta Radar Nacional de Transparência, site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>, propiciando melhores condições para a participação e o controle social.

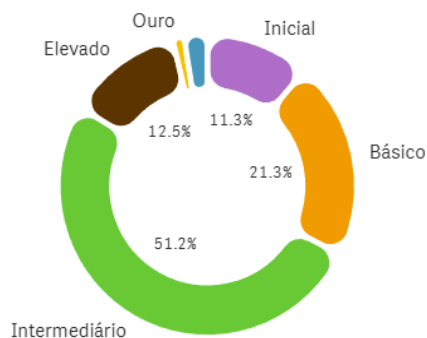
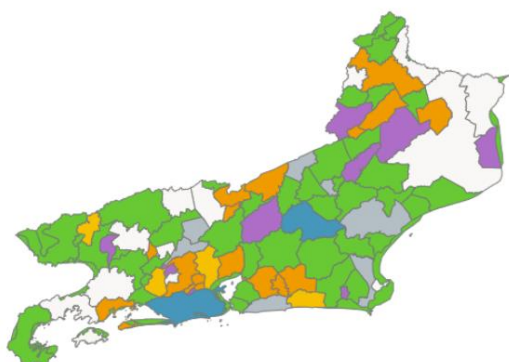
A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Acima de 75%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024, disponibilizada no site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

As câmaras municipais, no exercício de suas competências, devem buscar a aproximação com os cidadãos, disponibilizando informações e serviços decorrentes de suas prerrogativas constitucionais e assegurando transparência em todos os seus atos.

Sendo assim, em consulta ao Portal de avaliação do PNTP, <https://radardatransparencia.atricon.org.br/> foi verificado o seguinte panorama nos órgãos legislativos municipais do Estado do Rio de Janeiro:



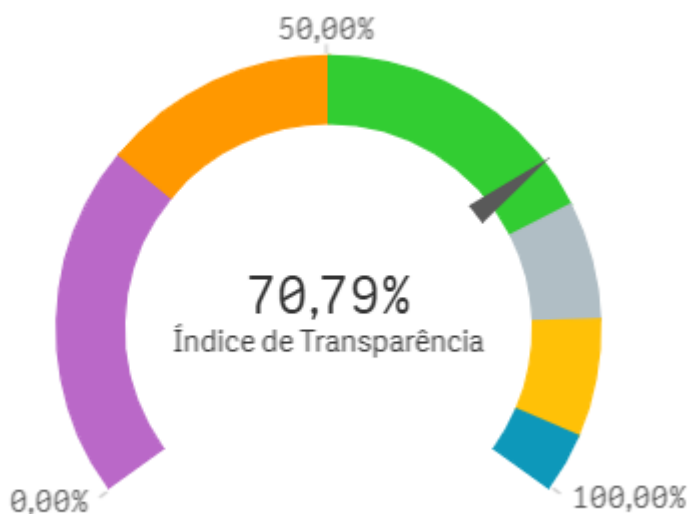
Fonte: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> (aplicado os seguintes filtros: Ano: 2024, UF-Rio de Janeiro, Nome do Poder: legislativo, Esfera: Municipal)

Nota: Os municípios em branco no mapa são referentes às Câmaras que não tem Portal de Transparência ou não participaram do levantamento.

Nesse contexto, o TCE-RJ, na qualidade de signatário do PNTP, atua na avaliação, fiscalização e fomento à transparência pública. Com esse objetivo, os órgãos que apresentarem níveis de transparência abaixo da média (classificados como **Básico, Inicial ou Inexistente**) receberão determinação para promover o aperfeiçoamento de sua transparência pública. Cumpre mencionar que o não cumprimento da determinação poderá configurar impropriedade no julgamento das próximas prestações de contas.

Além disso, também será exarada comunicação ao atual gestor dispondo sobre a necessidade de adoção de medidas para o aprimoramento da transparência, o que poderá ser objeto de impropriedade nas próximas prestações de contas. Nessas comunicações serão incluídas as Câmaras Municipais classificadas no nível Intermediário, com o objetivo de elevar o padrão de transparência pública.

Por fim, em consulta ao Painel foi verificado o seguinte resultado para a Câmara Municipal em análise:



Verifica-se que a **Câmara Municipal de Bom Jardim** alcançou o nível **INTERMEDIÁRIO**, atendendo **70,79%** dos quesitos do Programa.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	O órgão jurisdicionado atendeu ao nível mínimo esperado de transparência ($\geq 50\%$)?	x		x		Resultado acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.1	<p>Constata-se que o jurisdicionado atingiu o nível Intermediário de avaliação. Embora tenha atendido à questão normativa, observa-se a existência de oportunidades para o aprimoramento da transparência no âmbito do órgão.</p> <p>Nesse sentido, propõe-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, a fim de que sejam implementadas ações de melhoria contínua, com vistas à elevação do nível de transparência pública, em consonância com as disposições da legislação vigente e com os parâmetros de avaliação estabelecidos no PNTF.</p>

14. DAS CONSTATAÇÕES QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NO JULGAMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nesta instrução técnica, foram relatados alguns apontamentos que poderão ser objeto de **Ressalva**, **Determinação** e **Recomendação** na conclusão deste processo e, ainda, tópicos que restaram **sobrestados** e que, portanto, deverão ser realizados na próxima instrução processual, consoante o quadro a seguir.

PRESENTE INSTRUÇÃO				
Q.N./Tópico	SUGESTÃO RESSALVA	SUGESTÃO DETERMINAÇÃO	SUGESTÃO RECOMENDAÇÃO	ANÁLISE SOBRESTADA:
3.3	A Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada pelo MCASP.	Encaminhar, nas próximas prestações de contas, a Demonstração do Fluxo de Caixa em conformidade com a estrutura estabelecida pelo MCASP vigente no exercício de análise.		
Q.N. 4.2	-	Determinar ao Poder Legislativo que proceda a devolução ao Tesouro municipal do saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, no montante de R\$ 506,78, em observância ao disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal/88	-	--
Q.N. 5.1	-	Determinar ao Poder Legislativo para que observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os elementos conforme previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 277/17	-	-
Tópicos 09 e 10	-	-	-	Verificar se o total das despesas do Poder Legislativo Municipal e o total da despesa com folha de pagamentos (incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores) atenderam ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
Tópico 13	-	-	Recomendar ao Poder Legislativo para que adote medidas de aprimoramento contínuo, com vistas a alcançar níveis mais elevados de transparência pública, conforme exigências da legislação vigente e critérios avaliados no PNTP.	-

15. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contempla a verificação do cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, cuja análise depende dos valores apresentados na Prestação de Contas de Governo do Município de **BOM JARDIM**, sugerimos o **SOBRESTAMENTO** da análise do presente processo, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, até a apreciação Plenária do Processo **TCE/RJ n.º 212.552-1/2025** - Prestação de Contas de Governo do Município de **BOM JARDIM** do exercício de **2024**.

Com base na Portaria SGE n.º 01/2025 e normativos correlacionados, encaminha-se à **Sub-Contas com sugestão de encaminhamento ao MPC**.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025

Flávia Eyer Menezes Matrícula n.º 02/3647	Técnica de Controle Externo	Equipe de Instrução
Maiara Maria Julio Pinto Ayres – Matrícula n.º 02/4794	Auditora de Controle Externo	Responsável Coordenadora da CAC-GESTÃO

Assinado Digitalmente por: MAIARA MARIA JULIO
PINTO AYRES
 Data: 2025.10.27 18:32:50 -03:00
Razão: Processo 221889-7/2025
Local: TCERJ

Processo: 221889-7/25
Origem: CAMARA BOM JARDIM
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Procedemos à análise do presente instrumento e acompanhamos a sugestão de encaminhamento ao **MPC**, na forma proposta pela instrução.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

MARCELO SOARES DA SILVA Matrícula:02/2831	Auxiliar de Controle Externo	Instrução
MATEUS ALDIN MARTINS Matrícula: 02/4425	Auditor de Controle Externo	Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS

Processo : 221889-7/25

Origem : CAMARA BOM JARDIM

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Ao GP1

Para exame e parecer.

Em, 29 de outubro de 2025.

DAVI PERLINGEIRO DOS SANTOS ARAUJO
Assistente
Matrícula 02/004541

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Egrégio Tribunal,

O órgão ministerial adota como relatório aquele elaborado pelo corpo técnico desta Corte na instrução deste procedimento.

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os documentos que dos autos constam e a fase processual em que se encontra o feito, este órgão ministerial não se opõe ao **Sobrestamento** sugerido pelo Corpo Instrutivo, tendo em vista a situação fática relatada na instrução técnica de 27/10/25.

Em 29 de outubro de 2025.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Thiago Pampolha Gonçalves**.

NDP 04/11/2025

PAULO OSORIO DE CARVALHO
Assistente
Matrícula 02/004969

Documento assinado digitalmente

PROCESSO: TCE-RJ Nº 221.889-7/2025
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DESPACHO SANEADOR INTERNO

Art. 247, inciso I, do Regimento Interno do TCE-RJ

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, relativa ao exercício de 2024.

O Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), após análise, sugeriu o sobrestamento do presente processo, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, até a apreciação plenária do **Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025**, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim do exercício de 2024.

O Ministério Público de Contas coadunou-se com a medida proposta pela Instância Instrutiva, opinando pelo sobrestamento dos autos.

Nada obstante, após a ingresso destes autos em meu Gabinete, para fins de relatoria, adveio a decisão plenária, de **28/01/2026**, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo de Bom Jardim, referente ao exercício de 2024, no bojo do **Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025**, razão por que me vejo na contingência de restituir os autos ao operoso Núcleo de Distribuição da Secretaria Geral da Presidência (NDP), de modo a que retornem à Secretaria Geral de Controle Externo, para reexame à luz da supracitada decisão, ouvido, posteriormente, o douto Ministério Público de Contas, após o que, haverá de regressar ao meu Gabinete, para fins de relatoria.

Isto posto, **ENCAMINHO** os presentes autos ao Núcleo de Distribuição da Secretaria Geral da Presidência (NDP), com vista à Secretaria Geral de Controle Externo (SGE).

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

DESPACHO

À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

Em prosseguimento, para cumprimento do contido no Despacho Saneador de 25/02/2026.

NDP, 25/02/2026

PAULO OSORIO DE CARVALHO
Assistente
Matrícula 02/004969

Documento assinado digitalmente

Processo: 221889-7/25
Origem: CAMARA BOM JARDIM
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

À SUB-Contas, com vistas à CAC-Gestão para ciência e providências quanto ao
DESPACHO SANEADOR INTERNO de 25/02/2026.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

GABRIELA MICHEL GADELHA	Auxiliar de Controle Externo	Equipe de Instrução
-------------------------	------------------------------	---------------------



Processo: 221889-7/25
Origem: CAMARA BOM JARDIM
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

À CAC-GESTÃO, em prosseguimento, para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

MARCELO SOARES DA SILVA Matrícula:02/2831	Auxiliar de Controle Externo	Instrução
---	---	------------------

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM** relativa ao exercício de **2024**.

1. DA ÚLTIMA ETAPA PROCESSUAL

Retornam os autos após a expedição do Despacho Saneador Interno, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Thiago Pampolha Gonçalves, na forma prevista no artigo 247, Inciso I, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas, conforme transcrição abaixo, em razão da decisão no Processo TCE-RJ n.º 212.552-1/2025, Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim:

“(…)

Isto posto, **ENCAMINHO** os presentes autos ao Núcleo de Distribuição da Secretaria Geral da Presidência (NDP), com vista à Secretaria Geral de Controle Externo (SGE).

(…)”

2. DO ATENDIMENTO AO DESPACHO SANEADOR INTERNO

Em observância ao Despacho Saneador, prossegue-se a apreciação dos Tópicos 09 e 10, concernentes à verificação do cumprimento do artigo 29-A da Carta Federal, a fim de permitir o pronunciamento meritório sobre estas contas.

DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A **Constituição Federal**, em seu **art. 29-A**, estabelece limites ao repasse de recursos financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal, com o objetivo de custear as despesas do Poder Legislativo no âmbito municipal. Tais limites visam assegurar o equilíbrio entre os Poderes e a responsabilidade na gestão fiscal.

Nos termos do dispositivo constitucional, o **total das despesas da Câmara Municipal**, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo, até o momento, os gastos com inativos e pensionistas, não pode exceder os percentuais fixados no caput do **art. 29-A e seus incisos I a VI**, os quais incidem sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

A seguir, apresentam-se os percentuais máximos permitidos, conforme a faixa populacional do município:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Cumprir destacar que a **Emenda Constitucional nº 109, de 15/03/2021**, alterou a redação do art. 29-A da Constituição Federal, passando a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionistas no cômputo das despesas do Legislativo Municipal para fins de verificação do limite constitucional. Entretanto, a própria Emenda estabeleceu que tal modificação somente produzirá efeitos a partir da primeira legislatura municipal subsequente à sua promulgação, ou seja, **a partir do exercício de 2025**, com impactos nas Prestações de Contas relativas a esse exercício, a serem **encaminhadas em 2026**.

A verificação do cumprimento do limite constitucional fixado no art. 29-A, especialmente no que se refere ao **§ 2º, inciso I, é realizada no âmbito da Prestação de Contas de Governo**, com base na apuração da Receita Tributária e das Transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, e na identificação do percentual aplicável segundo a população do município (29.736 habitantes), conforme estimativa oficial.

Atendidos os critérios constitucionais acima descritos e considerando o limite de repasse apurado na Prestação de Contas de Governo, apresenta-se no quadro abaixo a **avaliação quanto ao**

cumprimento do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Tabela 03	
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DAS DESPESAS	
Descrição	Valor (R\$)
(a) Total das receitas arrecadadas	83.740.006,97
(b) Percentual previsto para o Município	7%
(c) Receita apurada para fins do limite (a x b)	5.861.800,49
(g) Gastos com inativos	0,00
(g) Limite Permitido para receita total (c + g)	5.861.800,49
(e) Despesa Total do Poder Legislativo	4.790.266,41
(f) Despesa Executada Acima do Limite (e - g)	-

Fonte:

Prestação de Contas de Governo do Município, exercício de 2024 – Processo TCE-RJ n.º 212.552-1/2026 Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 – Peça 09.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
9.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x				Tabela 03

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Salienta-se que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Não obstante, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em 2024, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, achase a seguir discriminada:

Tabela 04	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	5.861.800,49
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	5.861.800,49
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	4.103.260,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	3.535.392,71
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.535.099,27
Salário Família	293,44
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 – Peça 09.

Nota: O campo de Vencimentos e Vantagens Fixas incluem os gastos com vereadores e servidores.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	x				Tabela 04

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar n.º 63/90 e da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS**, as **DETERMINAÇÕES** e a **Recomendação** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, relativas ao exercício de 2024, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES:

RESSALVA 1

A Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada (Questão Normativa 3.3 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 1

Encaminhar, nas próximas prestações de contas, a Demonstração do Fluxo de Caixa em conformidade com a estrutura estabelecida pelo MCASP vigente no exercício de análise.

RESSALVA 2

O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, apurado no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial do exercício em exame. (Questão Normativa 4.2 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 2

Determinar ao Poder Legislativo que proceda a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, no montante de R\$ 506,78, em observância ao disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal/88.

RESSALVA 3

Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCERJ nº 277/17) devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. (Questão Normativa 5.1 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 3

Observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os elementos conforme previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Poder Legislativo para que adote medidas de aprimoramento contínuo, com vistas a alcançar níveis mais elevados de transparência pública, conforme exigência da legislação vigente e critérios avaliados no PNTP.

II – Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Com base na Portaria SGE n.º 01/2025 e normativos correlacionados, em **prosseguimento à Sub-Contas com sugestão de encaminhamento ao MPC**.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

RITA GLORIA COELHO MALAGUTI Matrícula: 02/3013	Auxiliar de Controle Externo	Equipe de Instrução
WELLERSON ERNANI COSTA LUIZ Matrícula: 02/4847	Auditor de Controle Externo	Equipe de Instrução
MAIARA JULIO PINTO AYRES Matrícula: 02/4794	Auditora de Controle Externo	Responsável Coordenadora-Geral da CAC-GESTÃO

Assinado Digitalmente por: MAIARA MARIA JULIO PINTO AYRES
gov.br Data: 2026.03.16 08:00:18 -03:00
Razão: Processo 221889-7/2025
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: WELLERSON ERNANI COSTA LUIZ
gov.br Data: 2026.03.12 16:10:40 -03:00
Razão: Revisor do Processo 221889-7/2025
Local: TCERJ

12/03/2026 15:37:46

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Procedemos à análise do presente instrumento e acompanhamos a sugestão de encaminhamento ao **MPC**, na forma proposta pela instrução.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

PALOMA RODRIGUEZ BREDERODE DE LIRA	Auditor de Controle Externo	Equipe de Instrução
MATEUS ALDIN MARTINS	Auditor de Controle Externo	Subsecretário-Adjunto

Processo : 221889-7/25

Origem : CAMARA BOM JARDIM

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Ao GP1

Para exame e parecer.

Em, 25 de março de 2026.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA

Assessora

Matrícula 02/003164

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Egrégio Tribunal

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, referente ao exercício de 2024.

Em 25/02/26, o Conselheiro Thiago Pampolha Gonçalves proferiu despacho saneador interno determinando o reexame do processo em razão da decisão proferida nos autos do Processo TCE nº 212.552-1/25.

O Corpo Instrutivo, em informação datada de 12/03/26, após reexaminar o processo em atendimento a r. determinação, propõe ao Plenário a adoção das seguintes providências:

*“I– Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS, as DETERMINAÇÕES e a Recomendação** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, relativas ao exercício de 2024, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.*

RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES:

RESSALVA 1

A Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada (Questão Normativa 3.3 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 1

Encaminhar, nas próximas prestações de contas, a Demonstração do Fluxo de Caixa em conformidade com a estrutura estabelecida pelo MCASP vigente no exercício de análise.

RESSALVA 2

O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, apurado no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial do exercício em exame. (Questão Normativa 4.2 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 2

Determinar ao Poder Legislativo que proceda a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, no montante de R\$ 506,78, em observância ao disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal/88.

RESSALVA 3

Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCERJ nº 277/17) devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. (Questão Normativa 5.1 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 3

Observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os elementos conforme previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Poder Legislativo para que adote medidas de aprimoramento contínuo, com vistas a alcançar níveis mais elevados de transparência pública, conforme exigência da legislação vigente e critérios avaliados no PNTP.

II- posterior ARQUIVAMENTO dos autos.”

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os preceitos contidos na Lei Complementar nº 63/90 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, aplicáveis à hipótese de controle examinada neste processo;

Considerando os elementos que dos autos constam e que as impropriedades identificadas estão sendo objeto de ressalvas, determinações e recomendação; e

Considerando que, sob a ótica do *Parquet*, o processo se encontra maduro para a prolação de decisão definitiva de mérito, este órgão ministerial manifesta-se favoravelmente às medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo, opinando:

I- pela **Regularidade** das contas anual de gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, com **Ressalvas e Determinações**, dando-lhe **Quitação**, com fulcro no art. 20, inciso II c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, sem prejuízo da **Recomendação** proposta; e

II- pelo posterior **Arquivamento** do processo.

Em 27 de março de 2026.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601

Processo : 221889-7/25
Origem : CAMARA BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Thiago Pampolha Gonçalves.

NDP, 01/04/2026

ELIAS SALIM COHEN
Assistente
Matrícula 02/003814
Documento assinado digitalmente

PROCESSO: TCE-RJ Nº 221.889-7/2025
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANUAL DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2024. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. QUITAÇÃO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho.

Em exame preliminar, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), considerando que o exame deste processo contempla a verificação do cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, cuja análise depende dos valores apresentados na Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim, propôs, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 633/90, o sobrestamento do presente até a apreciação plenária do Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025 – Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim referente ao exercício de 2024.

Os autos ingressaram em meu Gabinete em 04/11/2025, no entanto, devido à constatação de que, após o ingresso destes autos em meu Gabinete, adveio a decisão plenária, de 28/01/2026, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim, atinente ao exercício de 2024, no bojo do Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025, solicitei, através de despacho saneador, o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para reexame dos autos à luz do mencionado parecer prévio.

Empreendida a análise requerida, com os dados colhidos do Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025, o Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas (CAC-GESTÃO), propôs a regularidade das contas com ressalvas, determinações e recomendação, nos termos transcritos a seguir:

I - Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS**, as **DETERMINAÇÕES** e a **Recomendação** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, relativa ao exercício de 2024, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES:

RESSALVA 1

A Demonstração do fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada (Questão Normativa 3.3 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 1

Encaminhar, nas próximas prestações de contas, a Demonstração do Fluxo de Caixa em conformidade com a estrutura estabelecida pelo MCASP vigente no exercício de análise.

RESSALVA 2

O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, apurado no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial o exercício em exame. (Questão Normativa 4.2 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 2

Determinação do Poder Legislativo que proceda a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, no montante de R\$ 506,78, em observância ao disposto no §2º do artigo 168 da Constituição Federal/88.

RESSALVA 3

Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCERJ nº 277/17) devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. (Questão Normativa 5.1 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 3

Observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os elementos conforme previstos na Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Poder Legislativo para que adote medidas de aprimoramento contínuo, com vistas a alcançar níveis mais elevados de transparência pública, conforme exigência da legislação vigente e critérios avaliados no PNTP.

II – Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

O Ministério Público de Contas acolheu a sugestão da Instância Técnica.

É O RELATÓRIO.

Bem examinados os elementos que compõem os autos do presente processo, tem-se que a proposta de encaminhamento formulada pela Instância Instrutiva, além de considerar as peças constantes destes autos, recorreu a elementos oriundos da Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jardim, referente ao exercício de 2024 – Processo TCE-RJ nº 212.552-1/2025 –, do que se concluiu que as falhas identificadas ostentam natureza formal e de baixa gravidade, destituídas de potencial risco de dano ao erário municipal.

Sob esse prisma, o Corpo Instrutivo elencou as seguintes ressalvas:

RESSALVA 1

A Demonstração do fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada (Questão Normativa 3.3 e instrução de 27/10/2025);

No tocante a essa questão, apesar de a Demonstração do Fluxo de Caixa não conter a coluna referente ao exercício anterior, bem como informações sobre os fluxos das atividades de financiamento, essas omissões não são gravosas a ponto de prejudicar a transparência das operações financeiras da Câmara Municipal. A análise realizada

permitiu avaliar adequadamente a movimentação financeira global, garantindo a integridade das informações essenciais para o acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Diante do contexto apresentado, acompanho o posicionamento do Corpo Instrutivo, considerando a falha como de natureza formal. Saliento que, embora não tenha comprometido a análise dos dados, tal falha deve ser corrigida, para assegurar o cumprimento das normas e aprimorar os procedimentos na apresentação da prestação de contas.

RESSALVA 2

O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, apurado no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial o exercício em exame. (Questão Normativa 4.2 e instrução de 27/10/2025).

No que se refere a esse ponto, durante a análise da execução orçamentária constatou-se um saldo financeiro remanescente, do exercício de 2023, superior ao apurado, no valor de R\$ 506,78, que não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, permanecendo registrado no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial referente ao exercício analisado (Quadro do *Superávit/Déficit* Financeiro – Peça 17, fls. 02).

Apesar disso, considerando a baixa materialidade do valor envolvido, entendo que o fato pode ser tratado como ressalva, consubstanciando determinação, motivo pelo qual concordo com o proposto pelo Corpo Instrutivo.

RESSALVA 3

Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCERJ nº 277/17) devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. (Questão Normativa 5.1 e instrução de 27/10/2025).

No que tange à ausência da versão principal, em PDF, do supramencionado Quadro, a análise da questão normativa não restou prejudicada, tendo sido observada a consonância entre as informações apresentadas no demonstrativo das disponibilidades financeiras (Peça 27) e o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal.

Ademais, conforme assinalado pelo Corpo Instrutivo, assim como no Relatório de Controle Interno (Peça 28 – fls. 02), o saldo registrado em Caixa e Equivalente de Caixa da Câmara Municipal guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias, razão pela qual acompanho o entendimento do Corpo instrutivo quanto a considerar o ponto como ressalva.

Como se percebe, a análise empreendida pelo Corpo Técnico aponta que os elementos apresentados são suficientes para um juízo de mérito acerca das contas, motivo pelo qual foi proposto o julgamento pela sua regularidade, com ressalvas e determinações, de modo a que as falhas apontadas, conquanto der baixa gravidade, não se repitam nas próximas prestações de contas.

Considero, portanto, acertadas as proposições formuladas pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, acompanhadas pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho seus fundamentos.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e,

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jardim, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO**, a seguir transcritas, nos termos do art. 20, II, c/c art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, concedendo-se **QUITAÇÃO** ao responsável:

RESSALVAS e DETERMINAÇÕES:

RESSALVA 1

A Demonstração do fluxo de Caixa não apresentou a coluna do exercício anterior nem a movimentação do fluxo das atividades de financiamento, em dissonância com a estrutura preconizada (Questão Normativa 3.3 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 1

Encaminhar, nas próximas prestações de contas, a Demonstração do Fluxo de Caixa em conformidade com a estrutura estabelecida pelo MCASP vigente no exercício de análise.

RESSALVA 2

O saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, apurado no montante de R\$ 506,78, não foi corretamente devolvido ao Tesouro Municipal, uma vez que permanece no ativo financeiro da Câmara Municipal, conforme verificado no Balanço Patrimonial o exercício em exame. (Questão Normativa 4.2 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 2

Determinação do Poder Legislativo que proceda a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro remanescente do exercício de 2023, no montante de R\$ 506,78, em observância ao disposto no §2º do artigo 168 da Constituição Federal/88.

RESSALVA 3

Não foi encaminhada a versão principal em PDF do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCERJ nº 277/17) devidamente autenticado pelos responsáveis pela sua elaboração. (Questão Normativa 5.1 e instrução de 27/10/2025).

DETERMINAÇÃO 3

Observe nas próximas prestações de contas o encaminhamento de todos os elementos conforme previstos na Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Poder Legislativo para que adote medidas de aprimoramento contínuo, com vistas a alcançar níveis mais elevados de transparência pública, conforme exigência da legislação vigente e critérios avaliados no PNTP.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Sr. Carlos Gastão Pinto Carrilho, bem como ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, na forma do inciso I do artigo 15 do RITCERJ, a fim de que tenha ciência da presente decisão, em especial, quanto à necessidade de cumprimento das determinações e observância da recomendação acima elencadas; e,

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente